



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 – 59º BIMtz

OBJETO

Serviço de locação de sala de aula para o concurso de graduação e formação de sargentos 2023/2024;

CONTRATO 50
EMPENHO 2023 NE 970, 29/08/23



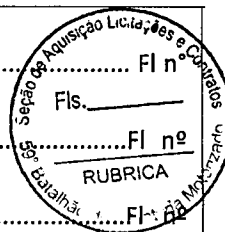
MINISTÉRIO DA DEFESA
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº **64106.005566/2023-27**, que trata da realização de Processo para contratação dos serviços de locação de sala de aula, para atender as necessidades Concurso De Graduação E Formação De Sargentos 2023/2024, Inexigibilidade nº 05/2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, constituído de 68 (Sessenta e oito) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. DIEx nº 2529 – Base Adm/ 59º BI Mtz, de 10JUL23.....Fl nº 02;
2. Documento de Formalização da Demanda.....Fl nº 03;
3. Comissão Permanente de Licitação- Bol Int. nº 103, de 31 MAI 23.....Fl nº 04;
4. Delegação de Ordenador de Despesas – Bol Int nº 38, 21FEV23.....Fl nº 06;
5. Nomeação do Ordenador de Despesas – DOU nº 91, 16 MAI 22.....Fl nº 08;
6. Equipe de Planejamento da Contratação Bol Int nº 123, 03JUL23Fl nº 09;
7. Portaria nº 534 2 JUL 20Fl nº 11;
8. Justificativa de adoção de Processo FísicoFl nº 14;
9. Termo de aberturaFl nº 15;
10. Termo de JustificativaFl nº 16;
11. Declaração de disponibilidade orçamentária.....Fl nº 17;
12. Declaração de Adequação Orçamentária.....Fl nº 18;
13. Declaração de atividade de CusteioFl nº 19;
14. Ofícios UFAL, IFAL e UNEALFl nº 20;
15. Respostas ao ofícioFl nº 26;
16. Proposta da Empresa.....Fl nº 28;
17. Relatório da Pesquisa de PreçoFl nº 32;
18. Estudo Técnico PreliminarFl nº 34;
19. Mapa de RiscosFl nº 38;
20. Termo de ReferênciaFl nº

- 41; |
21. Certificado de Minutas da AGU FI nº
48
22. Nota de crédito 2023NC00461.....FI nº
49;
23. Consulta SICAFFI nº
50;
24. Consulta consolidada TCU.....FI nº
51;
25. Anexo I – Minuta de contratoFI nº
52;
26. Lista de verificaçãoFI nº
63;



Quartel em Maceió, AL, 18 de Julho de 2022.



Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DIEx nº 2529-Base Adm/59º BI Mtz
NUP Nº 64106.005566/2023-27**

Maceió-AL, 10 de Julho de 2023.

**Do Cap LUIS ALEXANDRE BRAGA RUZENE
Ao Sr Fiscal Administrativo do 59º BIMtz
Assunto: Solicitação de autorização para Inexigibilidade de Licitação**

Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02) solicito a possibilidade de autorizar a inexigibilidade de licitação, a fim de atender a necessidade do 59º BI Mtz em contratar o serviço de locação de 24 (vinte e quatro) salas de aula com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e mais 20 (vinte) salas de aula com capacidade para 30 (trinta) candidatos, em virtude da realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 24/25, a ser realizado no dia 8 de outubro do corrente ano.



Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Orgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF
Responsável pela Demanda:

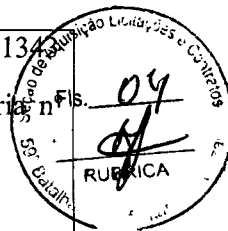
1. Justificativa da necessidade da Aquisição do serviço
O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade da aquisição do serviço de locação de 24 (vinte e quatro) salas de aula com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e mais 20 (vinte) salas de aula com capacidade para 30 (trinta) candidatos, em virtude da realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 24/25, decidiu de acordo com o art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21, providenciar a locação de um espaço privado, para suprir as demandas da OM. Nesse sentido, é imprescindível que o processo seletivo seja realizado em um ambiente próprio e que ofereça condições adequadas para a aplicação do Exame Intelectual (EI) dos candidatos ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS 24/25.
2. Quantidade de material a ser adquirida.
A quantidade está especificada no termo de referência, respeitando as descrições de cada item.
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a homologação da dispensa de licitação
Julho de 2023.
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Área Requisitante	Responsável
Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF	LUIS ALEXANDRE BRAGA RUZENE – Cap
Membro da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF	THIAGO JOSÉ PINTO CABRAL – 1º Sgt

Maceió - AL, 12 de Julho de 2023.

Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

29 MAIO 23, de acordo com o Inciso XVIII do Art 21 do R-1 (RISG), aprovado pela Portaria n° 816-Cmt Ex de 19 DEZ 03.



- INÍCIO: 29 MAIO 23

- TÉRMINO: 7 JUN 23

- PRONTO P/ SV: 8 JUN 23

Em consequência: SCmt, S1, Cmt B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100584, de 30 de maio de 2023, da(o) B Adm)

5) TÉRMINO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - Inspeção

Seja feita a inspeção de saúde pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu/59º BI Mtz), Maceió-AL, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100596, de 30 de maio de 2023, da(o) PMGu)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. SISCUSTO

Reunião com Gerente de Custos

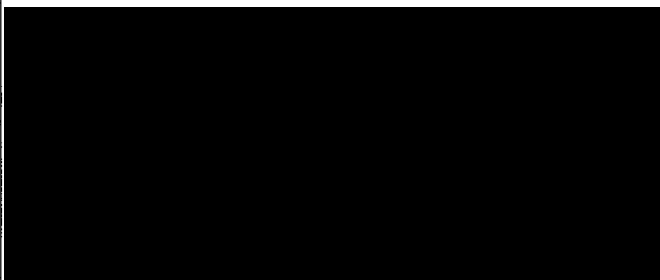
O [REDACTED] Gerente de Custos do Batalhão, e os agentes da administração operadores do SisCoFis, SIAFI, SiCaPEX e SIPES/SIAPES, conforme estabelece o Art 13, Inc V, da Port C Ex Nº 1743, 19 de maio de 2022 - Normas Aplicadas à Gestão de Custos no Âmbito do Comando do Exército - EB10-N-08.007, reuniram-se em 29 Maio 23, sob sua coordenação, para verificar as atividades de custo da OM, não sendo constatadas alterações.

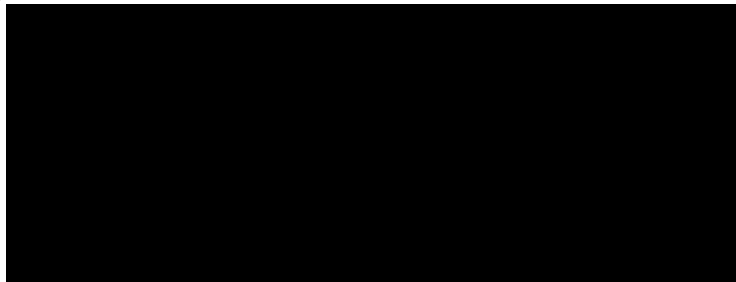
Em consequência: OD, Fisc Adm, Enc Set Fin, 1ª Seção, Ch Setor Pessoal, Ch Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

b. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de **12 (doze) meses** a partir da publicação.





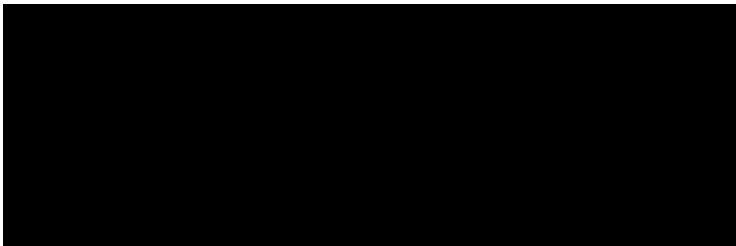
Em consequência: Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100556, de 29 de maio de 2023, da(o) Fisc Adm)

c. COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS ARTIGOS DE QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)

Nomeação

Nomeio os militares abaixo para compor a Comissão de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR), do 59º BIMtz, a contar da data desta publicação, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 2º da Portaria Nº 47-COLOG, de 12 de maio de 2020 (EB40-30.406), devendo, sob a presidência do primeiro, examinarem quanto ao tipo, quantidade, qualidade, prazos e conformidade com as especificações estabelecidas no contrato administrativo de aquisição, sendo que tudo deverá estar acompanhado de Nota Fiscal.



Em consequência:

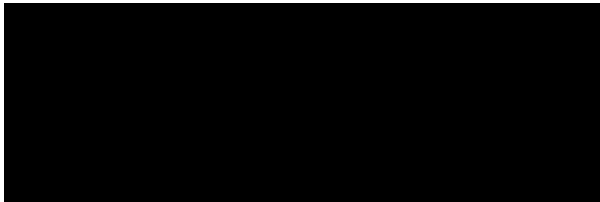
- A comissão designada tem o **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da entrega dos materiais, para apresentar, ao Fisc Adm, a parte de recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Agente Diretor, mediante solicitação fundamentada, por escrito;
- Quando for encontrada qualquer irregularidade no recebimento dos artigos do QR adquiridos pela OM, o Fisc Adm e o os membros da comissão lavrarão um Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM);
- O ateste das Notas Fiscais e a conferência dos gêneros alimentícios é de exclusiva responsabilidade da comissão;



como membros;



- A comissão nomeada permanece composta e com suas responsabilidades até a nomeação de nova comissão para o mês seguinte; e
- O Fisc Adm, a Comissão designada (membros e substitutos), o Ch Setor Aprov, o Enc do Depósito de Gêneros Alimentícios e demais interessados tomem ciência e adotem todas as medidas necessárias para operacionalizar o que prevê a Portaria supracitada.



Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Civis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de **FEV 23**, conforme a seguir:




Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.


(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD


Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz (UG 160004 e 167004) ao  Comandante da Base Administrativa, a contar de 16 FEV 23.

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas na Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 (Regulamento de Administração do Exército - RAE - EB10-R-01.003), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2023 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 129 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 - Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2019, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 16 FEV 2023, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (UG) POR DELEGAÇÃO, a contar de 16 FEV 2023, 



Em consequência:

- Fica exonerado da função de Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, o 





(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 480

- O Enc Set Fin adote os procedimentos visando a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI (UG 160004 e 167004), incluindo o [REDACTED] na natureza de responsabilidade 103 - Ordenador de Despesas por Delegação de Competência;

† O Enc Set Fin providencie a remessa de uma via do Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas para a Conformidade dos Registros de Gestão e outra via deverá ser remetida a 7ª CGCFEx;

- Designo o [REDACTED] como substituto do Ordenador de Despesas; e

- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.

c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes a ocupação de PNR:

[REDACTED]

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e

- SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

d. Inclusão Fila PNR

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA – C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

[REDACTED]

Em consequência:

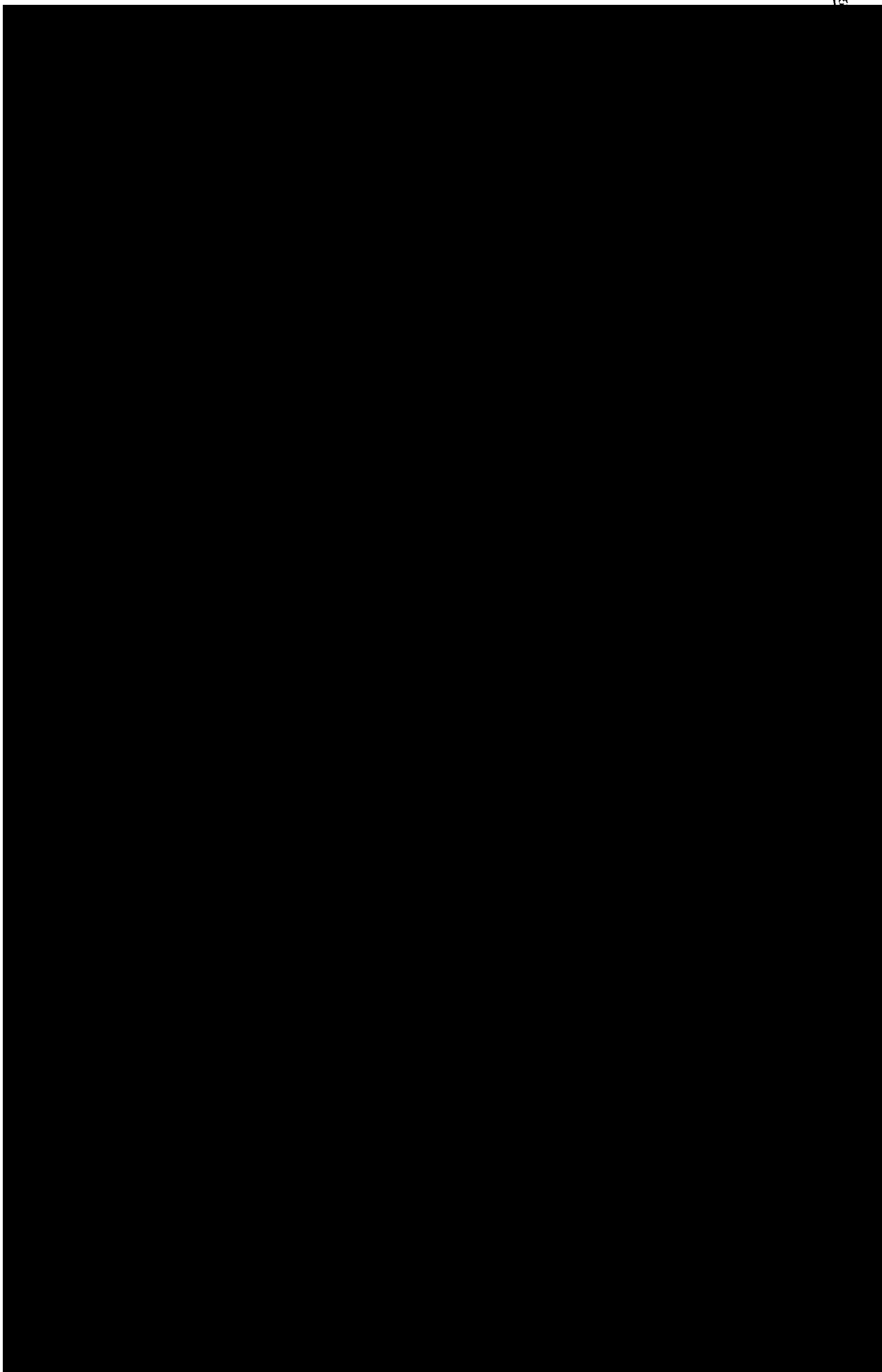
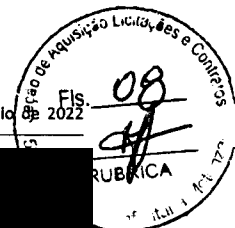
a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;

b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA – C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

[REDACTED]





(Continuação do BI Nr 123, de 03/07/2023, do(a) 59º BI Mtz)

(Nota nº 101419, de 26 de junho de 2023, da(o) 1ª Cia Fuz)

Aprovo a prescrição médica abaixo, exarada pelo médico atendente do PMGu e autorizada pelo Cmt 1ª Cia Fuz.

- Convém dispensa de TFM por **02 (dois) dias**, a contar de **27 JUN 23**.

- INÍCIO: 27 JUN 23 - TÉRMINO: 28 JUN 23 - PRONTO P/ SV: 29 JUN 23

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 101487, de 28 de junho de 2023, da(o) 1ª Cia Fuz)

Aprovo a prescrição médica abaixo, exarada pelo médico atendente do PMGu e autorizada pelo Cmt 1ª Cia Fuz.

- Convém dispensa de TAF, TFM, ordem unida, marcha, instrução e serviço em pé, por **03 (três) dias**, podendo executar atividades administrativas, a contar de **28 JUN 23**.

- INÍCIO: 28 JUN 23 - TÉRMINO: 30 JUN 23 - PRONTO P/ SV: 1º JUL 23

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 101500, de 28 de junho de 2023, da(o) 1ª Cia Fuz)

2) TÉRMINO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - Inspeção

Seja feita a inspeção de saúde pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu/59º BI Mtz), Maceió-AL, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

[REDACTED]

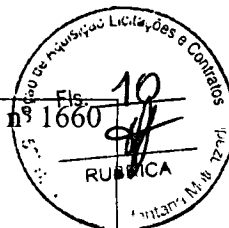
Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu, Cmt Cia 2ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Designo os referidos militares para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, com o intuito de aluguel de salas de aula para a realização de Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (ESA), realizado por meio de procedimento administrativo denominado inexigibilidade.

[REDACTED]



Em consequência: Fiscalização Administrativa, SALC, Cmt de SU e demais interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

(Nota nº 101529, de 28 de junho de 2023, da(o) SALC)

b. CONTROLE DE PRESENÇA AO TRATAMENTO DE SAÚDE DOS MILITARES REINTEGRADOS, ADIDOS E ENCOSTADOS

MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Os seguintes militares reintegrados deverão comparecer ao Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), na cidade de Recife-PE, para realização de exames médicos, no dia **12 de julho de 2023 às 10h**.

Em consequência:

- a. Os padrinhos tomem conhecimento e acompanhem os militares no tratamento;
- b. SCmt, S1, Cmt B Adm, Ch PMGu e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 101566, de 30 de junho de 2023, da(o) PMGu)

**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

CONSIGNADA PELO CMT B ADM

Afasta-se, nesta data, do convívio do 59º BIMtz, o 1º Sargento, por motivo de sua transferência para o Batalhão da Guarda Presidencial (BGP) – Brasília-DF. Portanto, é por dever de justiça, e com grata satisfação, que formulo a presente referência elogiosa, a este militar, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Eterno 20º BC dos alagoanos, particularmente, no Escritório da Operação Emergencial para Coleta, Transporte e Distribuição de Água, para Consumo Humano, no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa) e no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR).

Apresentou-se nesta OM em julho de 2015, após ter sido transferido da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM), Itaara/RS, tendo sido designado Auxiliar da 4ª Seção, na Carteira de Armamento e Munição, função que desempenhou com profissionalismo e dedicação.

Ainda no ano de 2015, participou de diversas Operações, incluindo a Operação Carcará, em Garanhuns/PE; a Operação da Comissão de Segurança de Autoridades, como Agente de Segurança de Área, por ocasião da visita do Presidente da República à cidade de Maceió; e do Estágio de Fiscalização Total da Operação Carro-Pipa, conduzido pelo Comando Militar do Nordeste.



PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;



V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratar os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

(Continuação do BI Nr 122, de 30/06/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 1643

Em consequência: SCmt, Cmt Cia C Ap e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 101544, de 30 de junho de 2023, da(o) 1ª Seção)

d. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICIAL

Passou a responder, em **30 JUN 23**, pela função de Cmt do 59º BI Mtz, o [REDACTED] cumulativamente com a(s) função(ões) que já exerce, em virtude do Cel [REDACTED] Cmt do 59º BI Mtz, ter se deslocado para a Guarnição de Recife - PE, com a finalidade de participar da formatura de aniversário do 14º BI Mtz.

Em consequência: SCmt, EM, S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 101548, de 30 de junho de 2023, da(o) 1ª Seção)

Passou a responder, em **30 JUN 23**, pela função de Ch S4, o [REDACTED] cumulativamente com a(s) função(ões) que já exerce, em virtude do [REDACTED] encontrar-se Rsp pelas funções de Cmt do Btl e S1.

Em consequência: SCmt, EM, S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 101550, de 30 de junho de 2023, da(o) 1ª Seção)

2) INSTALAÇÃO - Concessão

Concedo, **10 (dez) dias** de dispensa total do serviço e instrução por motivo de instalação a contar de **30 JUN 23**, de acordo com o que prescreve a alínea "a", inciso XV do Art. 23 do RISG.

Em consequência: SCmt, S1, Cmt B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 101483, de 27 de junho de 2023, da(o) 1ª Seção)

3) SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICIAL

Passou a responder, em **30 JUN 23**, pela função de Ch Fisc Adm, o [REDACTED] cumulativamente com a(s) função(ões) que já exerce, em virtude do [REDACTED] encontrar-se **10 (dez) dias de dispensa total do serviço e instrução por motivo de instalação.**

Em consequência: SCmt, EM, S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.





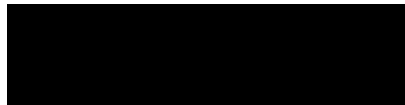
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



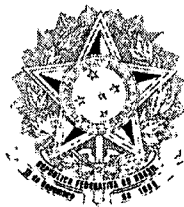
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Tendo em vista os sistemas estarem com instabilidade e em processo de ajustes em questões de assinatura e protocolos, e o processo demandar uma certa urgência e o batalhão não possui um servidor para armazenar os processos digitais. Foi adotada a forma física visando à celeridade do processo.

Maceió-AL, 12 de Julho de 2023.



Ordenador de Despesas do 59º B I Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023
NUP Nº 64106.005566/2023-27


TERMO DE ABERTURA

Autuo nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, Inciso V, da lei nº 14.133/21, para a prestação de serviços de locação de salas de aula, destinado a atender as necessidades do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos.

Deram subsídio à abertura deste processo os seguintes documentos:

- DIEx nº 2529-Base Adm/59º BI Mtz;

Maceió - AL, 12 de Julho de 2023.


Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



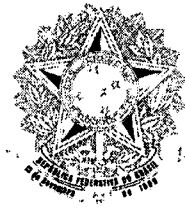
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. No dia 10 de Julho de 2023, através do DIEx nº 2529-Base Adm/59º BI Mtz, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a contratação de locação de salas de aula, destinado a atender as necessidades do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos
2. O objeto de contratação enquadra-se no Art. 74, Inciso V, da lei nº 14.133/21 e será por inexigibilidade de licitação, houveram tentativas de utilização de órgão público conforme determina legislação, porém tivemos retorno negativo quanto ao uso das salas devido não atender as especificidades do concurso público.
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
 - a. A necessidade de prestação de serviços de contratação de locação de salas de aula, destinado a atender as necessidades do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos, sendo imprescindível tal contratação, de forma a garantir o prosseguimento de concurso.
 - b. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade da contratação, justifico o ato.

Maceió-AL, 12 de Julho de 2023.


Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 6º e Art. 17 caput, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de prestação de serviços de distribuição de Energia Elétrica, destinado a atender as necessidades de abastecimento elétrico do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado..

Gestão/Unidade: 167503;

Fonte de Recursos: 1050000142;

Programa de Trabalho: 171502;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: C1ENCONDETM;

Maceió – AL, 12 de julho de 2023.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



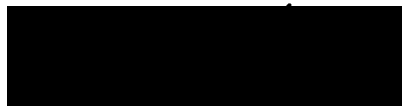
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



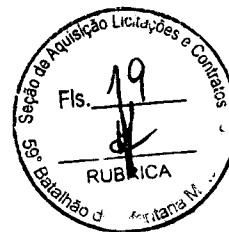
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **ELTON NUNES LOPES**, atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **05/2023** preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do inciso II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió - AL, 12 de Julho de 2023.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Declaro que:

- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De Agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

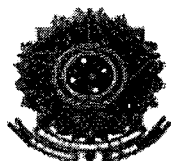
- O §2º, do Art. 4º da portaria N º 534, de 2 de junho de 2020 delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21 . A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

Maceió-AL, 12 de Julho de 2023.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



OFÍCIO Nº398-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.006664/2023-81

URGENTÍSSIMO

MACEIÓ, 20 de junho de 2023.

Senhor

[REDACTED]
Diretor do campus de Maceió (IFAL)
Rua Mizael Domingues nº 530 - Centro
57020-600 Maceió-AL

Assunto: Solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público

Senhor Diretor do campus de Maceió (IFAL),

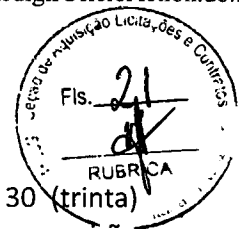
1) Anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL.

2. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023.

3. Diante do exposto, este Batalhão solicita que seja verificada a possibilidade dessa Universidade ceder as suas instalações, para a realização do Exame Intelectual (EI), nas datas citadas, conforme a lei nº 14.133/21, em seu art. 74, II, § 5º, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos.

4. Abaixo, elenco os pontos a serem atendidos, para a realização do mencionado certame público, sendo necessária a disponibilidade, em 7 de Outubro de 2023, para fins de ensaio, no período a ser definido (Manhã ou Tarde), assim como em 8 de Outubro de 2023, nos dois períodos (Manhã e Tarde), para a aplicação propriamente dita do concurso:

1) 24 (vinte e quatro) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 1.200 candidatos



que irão ocupar as mesmas;

20 (vinte) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 30 (trinta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 456 candidatos que irão ocupar as mesmas, assim como espaços reservas;

Que as 44 (quarenta e quatro) salas estejam em um mesmo Bloco;

Estrutura com gerador de energia elétrica, que atenda a todas as 44 (quarenta e quatro) salas de aula, em caso de falta de energia no local;

Elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento, localizados em um único local;

Acessibilidade e facilidade de transporte público no local; e

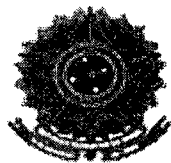
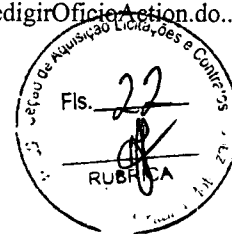
Equipe de logística, composta por cerca de 10 (dez) funcionários, ofertada pela própria Instituição, tanto para o ensaio, quanto para o dia da aplicação.

Face ao escopo do que foi apresentado, solicito o concorde em utilização das instalações apenas se conseguir atender a TODOS os pontos elencados no item 4.; caso contrário, solicito a negativa da cessão de uso, mediante ofício, se possível, mencionando os pontos que não poderão ser atendidos por essa ilustre instituição.

Sem mais para o momento, apresentamos, a Vossa Senhoria, os protestos da nossa elevada consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através do Maj NUNES LOPES, Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), através do contato: (82) 99835 6855.

Respeitosamente,


Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

OFÍCIO Nº382-OD/59º BI Mtz
EB: 64106.006452/2023-02

URGENTÍSSIMO

MACEIÓ, 15 de junho de 2023.

Senhor

[REDACTED]
Reitor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Av. Lourival Melo Mota - Tabuleiro do Martins
57072-900 Maceió-AL

Assunto: Solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público

Senhor Reitor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL),

- 1) Anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL.
2. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023.
3. Diante do exposto, este Batalhão solicita que seja verificada a possibilidade dessa Universidade ceder as suas instalações, para a realização do Exame Intelectual (EI), nas datas citadas, conforme a lei nº 14.133/21, em seu art. 74, II, § 5º, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos.
4. Abaixo, elenco os pontos a serem atendidos, para a realização do mencionado certame público, sendo necessária a disponibilidade, em 7 de Outubro de 2023, para fins de ensaio, no período a ser definido (Manhã ou Tarde), assim como em 8 de Outubro de 2023, nos dois períodos (Manhã e Tarde), para a aplicação propriamente dita do concurso:
 - 1) 24 (vinte e quatro) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 1.200 candidatos



que irão ocupar as mesmas;

20 (vinte) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 30 (trinta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 456 candidatos que irão ocupar as mesmas, assim como espaços reservas;

Que as 44 (quarenta e quatro) salas estejam em um mesmo Bloco;

Estrutura com gerador de energia elétrica, que atenda a todas as 44 (quarenta e quatro) salas de aula, em caso de falta de energia no local;

Elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento, localizados em um único local;

Acessibilidade e facilidade de transporte público no local; e

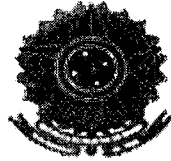
Equipe de logística, composta por cerca de 10 (dez) funcionários, ofertada pela própria Instituição, tanto para o ensaio, quanto para o dia da aplicação.

Face ao escopo do que foi apresentado, solicito o concorde em utilização das instalações apenas se conseguir atender a TODOS os pontos elencados no item 4.; caso contrário, solicito a negativa da cessão de uso, mediante ofício, se possível, mencionando os pontos que não poderão ser atendidos por essa ilustre instituição.

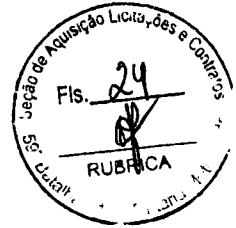
Sem mais para o momento, apresentamos, a Vossa Senhoria, os protestos da nossa elevada consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através do Maj NUNES LOPES, Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), através do contato: (82) 99835 6855.

Respeitosamente,


Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



OFÍCIO Nº383-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.006453/2023-49

URGENTÍSSIMO

MACEIÓ, 15 de junho de 2023.

Senhor

[REDACTED]
Reitor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)
Rua Pedro Américo- Poço
57025-602 Maceió-AL

Assunto: Solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público

Senhor Reitor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL),

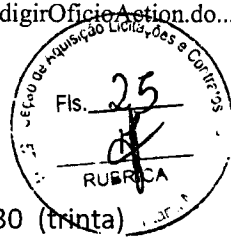
1) Anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL.

2. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023.

3. Diante do exposto, este Batalhão solicita que seja verificada a possibilidade dessa Universidade ceder as suas instalações, para a realização do Exame Intelectual (EI), nas datas citadas, conforme a lei nº 14.133/21, em seu art. 74, II, § 5º, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos.

4. Abaixo, elenco os pontos a serem atendidos, para a realização do mencionado certame público, sendo necessária a disponibilidade, em 7 de Outubro de 2023, para fins de ensaio, no período a ser definido (Manhã ou Tarde), assim como em 8 de Outubro de 2023, nos dois períodos (Manhã e Tarde), para a aplicação propriamente dita do concurso:

1) 24 (vinte e quatro) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 1.200 candidatos



que irão ocupar as mesmas;

20 (vinte) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 30 (trinta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 456 candidatos que irão ocupar as mesmas, assim como espaços reservas;

Que as 44 (quarenta e quatro) salas estejam em um mesmo Bloco;

Estrutura com gerador de energia elétrica, que atenda a todas as 44 (quarenta e quatro) salas de aula, em caso de falta de energia no local;

Elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento, localizados em um único local;

Acessibilidade e facilidade de transporte público no local; e

Equipe de logística, composta por cerca de 10 (dez) funcionários, ofertada pela própria Instituição, tanto para o ensaio, quanto para o dia da aplicação.

Face ao escopo do que foi apresentado, solicito o concorde em utilização das instalações apenas se conseguir atender a TODOS os pontos elencados no item 4.; caso contrário, solicito a negativa da cessão de uso, mediante ofício, se possível, mencionando os pontos que não poderão ser atendidos por essa ilustre instituição.

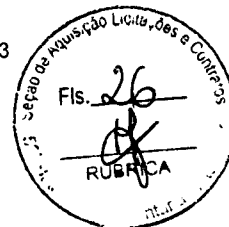
Sem mais para o momento, apresentamos, a Vossa Senhoria, os protestos da nossa elevada consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através do Maj NUNES LOPES, Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), através do contato: (82) 99835 6855.

Respeitosamente,


Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
SECRETARIA DE GABINETE/CMAC



OFÍCIO Nº 27 / 2023 - CMAC-SECGAB (11.02.11.01)

Nº do Protocolo: 23041.024481/2023-62

Maceió-AL, 28 de junho de 2023.

Ao Senhor

[REDACTED]
Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
Av. Fernandes Lima, 1970
Maceió-AL
57057-450

Assunto: Resposta referente ao uso das instalações do Campus Maceió-IFAL, OFÍCIO Nº398-SALC/Fis Adm/59º BI Mtz, de 20/06/2023.

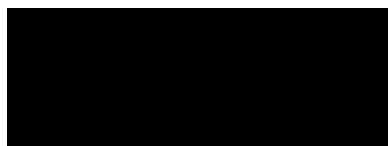
Prezado Coronel,

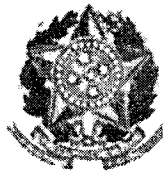
Em resposta à solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público, contido no OFÍCIO Nº398-SALC/Fis Adm/59º BI Mtz, de 20/06/2023, conforme segue:

Considerando todos os pontos elencados no item 4 do referido ofício, informamos que não é possível atender as demandas dos pontos 3, 4 e 5, tendo em vista que o Campus Maceió possui 33 salas de aula em seu bloco maior de ensino e 27 dessas têm 50 cadeiras escolares; as salas possuem condicionadores de ar, os elevadores, no momento apenas um em funcionamento.

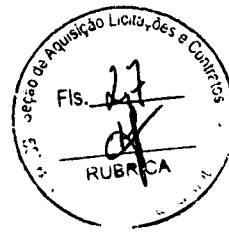
Diante ao exposto da impossibilidade de atendimento ao pleito do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, colocamo-nos à disposição para futuros eventos a serem realizados.

Atenciosamente.





Universidade Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Graduação



OFÍCIO Nº 41/2023/PROGRAD/UFAL

Maceió, 22 de junho de 2023.

Ao Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

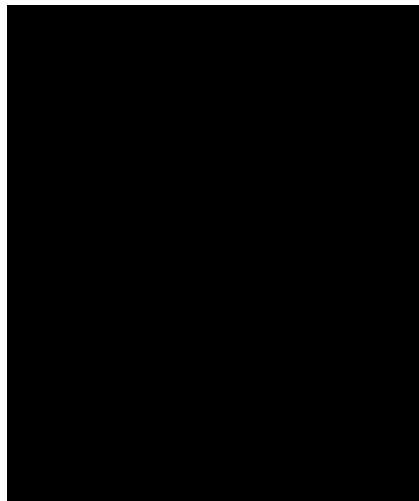
Assunto: Solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público

Senhor Comandante,

Em atendimento ao Ofício nº 382-OD/59º BI Mtz, que solicita instalações da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) para aplicação de Concurso Público, informamos que a Ufal não dispõe do quantitativo de salas com as especificidades requeridas nos itens 1, 2 e 3, como também não consegue atender os pontos elencados no item 4, tais como: gerador de energia elétrica que atenda a todas as salas, elevadores, rampas de acesso, living, e, ainda, não tem como atender o item 7, sobre a disponibilidade de equipe logística, composta de 10 (dez) funcionários da própria instituição para atender o certame.

Desde já, agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição no que for possível.

Cordialmente.





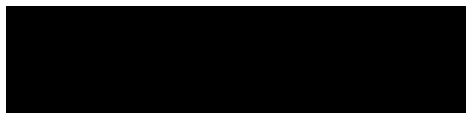
TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES- UNIT

1. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATANTE:

Empresa: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado Maceió / AL

CNPJ: 09.571.854/0002-83

Endereço: Av Fernandes Lima, 1970 Bairro: Farol. Município: Maceió - AL



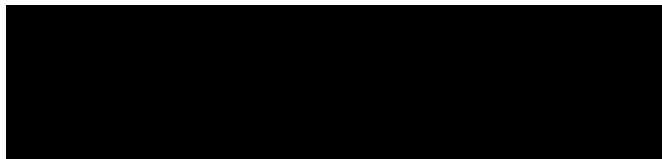
2. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey.

Endereço: Av. Comendador Gustavo Paiva, 5017

CNPJ: 32.728.800/004-62

Inscrição Municipal: 900702877



3. OBJETIVO:

O objetivo desse termo é a contratação de espaço de 44 Salas de aulas do Centro Universitário Tiradentes de Alagoas com a finalidade de realizar Concurso para as escolas de Sargentos (CFGS), nos locais, datas e horários definidos no item 4.

4. ORÇAMENTO:

LOCAL	QTD	DATA	PERÍODO	VALOR POR ESPAÇO
Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento - CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023, para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.	44	08/10/23	Manhã e Tarde	400,00
Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento -				

Renúncia



CFGS 24/25, no dia 8 de outubro de 2023, em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula, em caso de falta de energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.				
TOTAL				RS 17.600,00

5. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento a que se refere à cessão do espaço deverá ser efetuado por Nota Fiscal Eletrônica – Nfe ou depósito bancário que será enviado para o e-mail informado no item 1.

Conta Corrente para pagamento: AG: 3026 13009592-8 Banco Santander.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Entregar o espaço físico locado em perfeitas condições de funcionamento, com bom estado de conservação e limpo.

6.2 Permitir o acesso e realização das atividades pelas pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Responsabilizar-se pela montagem e organização da estrutura necessária à realização das atividades a serem desenvolvidas no espaço disponibilizado.

7.2 Assegurar que sejam aplicados todos os protocolos de biossegurança, elaborado pelos órgãos competentes de saúde.

7.3 Fornecer a alimentação necessária aos funcionários envolvidos no dia da realização do evento

7.4 Fornecer a identificação (Nome, RG e placa do carro) dos colaboradores que desenvolverão as atividades no espaço locado com até 48 horas de antecedência, pois precisará ser aberto um chamado ao setor da portaria para liberar o acesso, sendo vedada a entrada de pessoas não autorizadas, por ausência de prévia informação;

7.5 Indenizar a CONTRATADA, por qualquer prejuízo causado, seja culposa ou dolosamente, ao acervo patrimonial do mesmo e/ou a terceiros.

7.6 Manter seus funcionários devidamente identificados com crachá funcional.

7.7 Manter conduta profissional e ética condizentes com o ambiente acadêmico.

7.8 A autorização para utilização do espaço locado compreende somente a realização da atividade especificada no item 3, sendo vedada a realização de qualquer manifestação pela CONTRATANTE e seus prepostos, que seja de cunho político, social e que venha causar perturbação da ordem dentro do campus, sob pena de ser responsabilizada.

7.9 Devolver, ao final do contrato, o espaço cedido nas mesmas condições em que o recebeu.



7.10 Não ceder, transferir, onerar ou alienar, sob qualquer forma ou título, o espaço aqui cedido.

7.11 **ATENÇÃO:** Não utilizar a marca e nem o nome da UNIT, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita, nem na divulgação do endereço locado, sendo assim permitida somente o endereço como CEP, rua e número do estabelecimento. Para evitar eventuais problemas com a Marca da UNIT.

7.12 Para locações de espaços que envolvem treinamento, cursos e palestras que possam confundir o seu público com a imagem da Unit (por se tratar também de uma instituição de ensino e educação) serão aceitas somente mediante liberação por parte do vice - presidente de relações institucionais.

7.13 Será preciso anexar a proposta uma cópia das peças promocionais antes da liberação do contrato.

7.14 Permitir a alteração temporária de local durante eventos institucionais afastar o estande ou recolocar para montagem de estruturas ou eventos como Feivest, Vestibular, concurso, feiras acadêmicas. As solicitações serão feitas com 2 dias úteis de antecedência. Apenas para os casos que se aplicam.

7.14 Para cancelamento de data já reservada deve ocorrer uma solicitação formal por e-mail com pelo menos 48 horas de antecedência para que se justifique a devolução do valor pago, tendo em vista os custos de oportunidades que serão perdidos com o cancelamento de algo previamente acordado.

7.15- Responsabilizar-se pela segurança da saúde dos participantes, mantendo durante todo o evento, profissionais de saúde como socorristas, médicos e enfermeiros.

7.16- Manter durante todo o evento profissionais formados na área de atuação do evento como responsável pela execução e acompanhamento das atividades praticadas

7.17- Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano físico que os participantes do evento venham a sofrer.

7.18 – Responsabilizar-se pela contratação dos serviços de limpeza e segurança junto as empresas terceirizadas que atendem a contratada (UNIT), devendo encaminhar registros do termo firmado com as referidas empresas.

8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

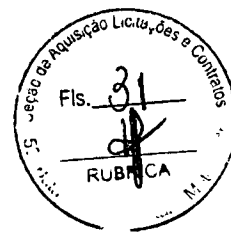
Não haverá qualquer vínculo trabalhista entre colaboradores da CONTRATANTE alocados para o desenvolvimento das atividades realizadas no espaço disponibilizado e a CONTRATADA.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes será motivo para rescisão da negociação, sem prejuízo, no entanto, das obrigações financeiras exigíveis em sua totalidade e proporcionalmente até a data da rescisão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta proposta passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, as quais elegem o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer

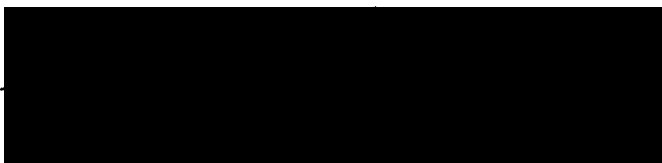


dúvidas provenientes da execução e cumprimento da mesma.

11. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta terá validade de dez dias a partir desta data, após validade, a proposta poderá sofrer alterações em seus valores.

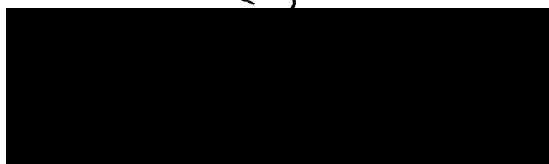
Maceió – AL, 10 de Julho de 2023.



12. APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA CONTRATANTE:

Aprovo a presente proposta dentro das condições de orçamento apresentado.

Maceió – AL, 10/07/2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de cursos de capacitação.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de Maio de 2023.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra:

3.1. Foram adotados os critérios do Art. 75, Inciso V, § 5º, na qual se deve dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos. Conforme Ofícios e respostas dos órgãos públicos nenhum órgão pode nos atender. Recorrendo então a UNIT, na qual conseguir nos atender mediante solicitação e exigências da realização do concurso.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>)

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



Item	Objeto	Und	Contratante (CNPJ / ÓRGÃO)	Proposta	Preço Unit. (R\$)
1	Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento – CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023, para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / dia 8 de outubro de 2023, em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.	Sv	13.013.263/0010-78- Sociedade de Educação Tiradentes S.A.	23/05/202 3	17.600,00

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Preço de Referência
01	R\$ 17.600,00

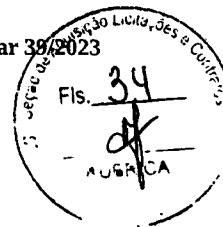
6. ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Maceió-AL, 30 de Junho de 2023.



Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF



Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.005566/2023-27

2. Descrição da necessidade

2.1. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade da aquisição do serviço de locação de 24 (vinte e quatro) salas de aula com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e mais 20 (vinte) salas de aula com capacidade para 30 (trinta) candidatos, em virtude da realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 24/25, decidiu de acordo com o art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21, providenciar a locação de um espaço privado, para suprir as demandas da OM. Nesse sentido, é imprescindível que o processo seletivo seja realizado em um ambiente próprio e que ofereça condições adequadas para a aplicação do Exame Intelectual (EI) dos candidatos ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS 24/25.

2.2. Devido à ausência de espaço adequado nas instalações da Unidade verificou-se então, a importância para a contratação do serviço em tela, uma vez que, o Batalhão não dispõe de recursos físicos para garantir de forma adequada a aplicação do concurso: salas climatizadas, equipamentos de som e iluminação, banheiros masculinos e femininos, entre outros. A utilização desse tipo de espaço, neutraliza eventuais interferências ou influências externas que possam comprometer a imparcialidade do processo seletivo, garantindo a igualdade de condições entre todos os candidatos e a lisura do certame. Permitirá também, a acomodação adequada de todos os candidatos inscritos, assegurando conforto e acessibilidade durante a realização da prova, contudo a OM será provida com recursos descentralizados pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, UG 167503, ND 339039, PI C1ENCONDETM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF	
Membro da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A locação de salas de aula repousa sobre a necessidade das instituições terem condições de atender a nossa demanda, na qual pedimos autorização para o uso dos imóveis públicos e não tivemos sucesso devido as particularidades, conforme elencadas abaixo:

4.2. Locação de salas climatizadas, sendo, 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.

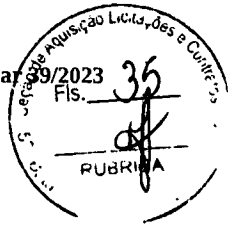
4.3. Que as 44 (quarenta e quatro) salas estejam em um mesmo Bloco;

4.4. Estrutura com gerador de energia elétrica, que atenda a todas as 44 (quarenta e quatro) salas de aula, em caso de falta de energia no local;

4.5. Elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento, localizados em um único local;

4.6. Acessibilidade e facilidade de transporte público no local; e

4. Equipe de logística, composta por cerca de 10 (dez) funcionários, ofertada pela própria Instituição, tanto para o ensaio, quanto para o dia da aplicação.



5. Levantamento de Mercado

5.1. Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a Contratação de empresa para a locação de salas de aula, que deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, V, § 5º da Lei nº 14.133/21, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos. Foram feitas tentativas de utilização do imóvel público nas seguintes instituições (IFAL, UFAL e UNEAL) na qual tivemos retorno através de nossos ofícios que não iriam conseguir atender a demanda e organização do concurso de admissão, sendo anexado nos autos do processo os ofícios e a resposta das instituições de ensino.

5.2. Não tendo a resposta foi feito orçamento com a Sociedade de Educação Tiradentes, na qual conseguir atender nossa demanda em relação a instalações e equipe de apoio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. De modo geral, anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023. Visando atender todo o efetivo dos candidatos nas salas de aula, após ser realizadas tentativas em órgãos públicos o Batalhão realiza a contratação da Sociedade de educação Tiradentes S.A.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a contratação das salas de aulas na UNIT, foram utilizadas séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo necessário nessa aquisição, juntamente com a central de demandas já em funcionamento nesta OM, essa OM empenhou as seguintes despesas:

UG	NÚMERO	DATA DE EMISÃO	FAVORECIDO	PTRES	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
167004	2022NE000615	14/06/2022	13013263001078	171502	0150270022	339039	R\$ 15.050,00

7.2. Além da estimativa de quantidades baseada na demanda do ano anterior, tal demanda se faz necessária devido a instituição ser a única com capacidade de atender a demanda.

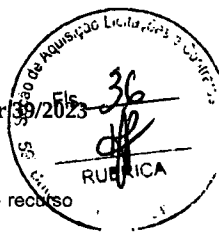
8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.600,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foram coletados os preços de acordo com o inciso IV da na IN 65/21 de acordo com as demandas e as entidades profissionalizantes disponíveis observando o disposto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do objeto no presente processo prescinde do não parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação será efetivada conforme o recurso orçamentário destinado a esta atividade, durante o exercício financeiro. Destarte, torna-se econômica e



tecnicamente viável o não parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo, tendo em vista o recurso ser específico para a atividade.

9.2. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a disponibilização de crédito pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, UG 167503, ND 339039, PI C1ENCONDETM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação da locação de salas da instituição de ensino para a realização do concurso CFGS , a fim de atender às necessidades dos candidatos, encontra-se prevista no Plano anual de contratações 2023, e o recurso encontra-se disponível para locação das salas de aulas , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Prover a realização do concurso público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e acompanhar , de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, no que se aplica ao objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, como:

I -- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

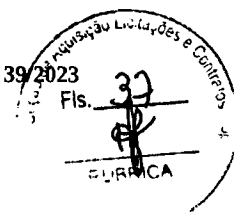
II -- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III -- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV -- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da



Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a disponibilização de crédito pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, UG 167503, ND 339039, PI CIENCONDETM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

Membro da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

Despacho: APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Concordar e aprovar os termos do ETP a mim apresentados pelo Chefe da CAF do 59º BIMtz, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MAPA DE RISCOS

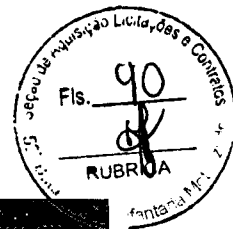
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
(Processo Administrativo n.º 64106.005566/2023-27)

FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato

RISCO 01 – ERRO NA FASE INTERNA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Fracasso no processo licitatório	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do projeto básico com estrita observância da legislação, bem como realizar estimativa de preços condizente com o mercado.	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração do projeto básico e pesquisa de preços com atenção a legislação vigente.	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 02 – DEFINIÇÃO DA DEMANDA ABAIXO DA NECESSIDADE REAL		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Impossibilidade de conclusão na execução do serviço e necessidade de abertura de novo processo licitatório a fim de abarcar nossa necessidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação e de anos anteriores	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realocação dos serviços de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03 – DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso no processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



RESPONSÁVEIS

MACEIÓ-AL, 12 de Julho de 2023.


Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF


Membro da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

Despacho do Ordenado de Despesas

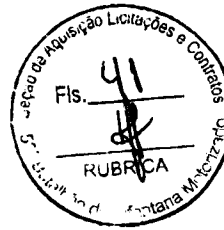
1. Nos termos do art. 12, da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e art. 27 do RAE e art. 12 da IG 12-02, aprovo o Mapa de Gestão de Riscos da fase de planejamento da contratação.

2. A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

MACEIÓ-AL, 12 de Julho de 2023.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

Termo de Referência 13/2023



Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2023	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		17/07/2023 10:12 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III - locação;		64106.005566/2023-27

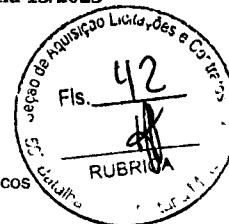
1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de locação de salas de para a realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 24/25, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de salas climatizadas, sendo, 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.	SALAS	44	R\$ 400,00	R\$ 17.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) dias, sendo realizada dia 07/10/2023 e 08/10/2023, conforme assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.1.1. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

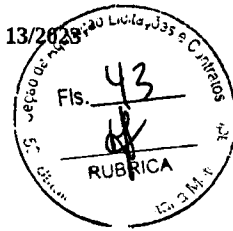
4.2. A CONTRATADA tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade das unidades do 59º BI Mtz.

4.3. A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilização de lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- h) Em atendimento ao disposto no art. 6º, da , a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19/01/2010CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às - classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Observe as limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382 e promover periodicamente a de 26 /12/2006 Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011 formação e capacitação dos recursos humanos envolvidos na cadeia de atividades, sobre os processos de logística reversa com destinação ambiental adequada de seus produtos.

III - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



IV - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início 07/10/2023 e término no dia 08/10/2023, na forma que se segue:

5.1.1. Horário de 06 às 14 no dia 7 outubro de 2023 e de 06 às 22 hs no dia 8 outubro de 2023;

5.1.2. Efetivo empregado, cerca de 185 militares;

5.1.3. Apoio de alimentação para cerca de 15 funcionários da UNIT;

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Comendador Gustavo Paiva, 5017- Cruz das Almas, CEP 57.038-635- Maceió-AL.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. No dia 07 outubro 2023 será realizada a montagem dos locais de prova, de forma a identificar os setores, bem como as carteiras dos candidatos e os locais de triagem dos mesmos.

5.3.2. Parte do efetivo estará responsável pela área de estacionamento, afim de controlar a entrada, bem como facilitar o trânsito na região.

5.3.3. Outra parte estará na área de triagem e segurança do certame, fiscalizando banheiros e cada candidato para que não haja troca de informações externas.

5.3.4. A alimentação ocorrerá na área de living, se utilizando no mobiliário lá existente, de forma que os aplicadores e fiscais de prova consumam o almoço e retornem para seus setores.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

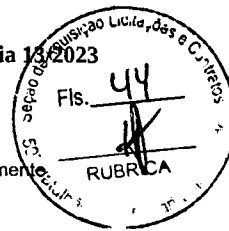
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

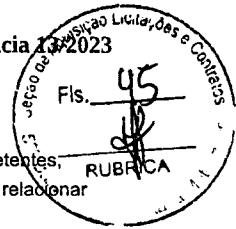
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (Dez) dias, contado do do dia posterior a entrega das dependências da Sociedade de Educação Tiradentes S.A., que ocorrerá no dia 08/10/2023 pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um dia) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

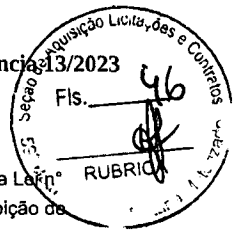
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ineligibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



8.3. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. Habilitação Jurídica:

I - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

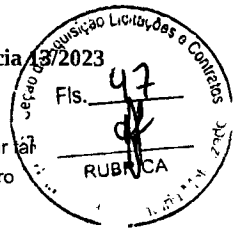
d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 167503;
- b) Fonte de Recursos: 1050000142;
- c) Programa de Trabalho: 171502;
- d) Elemento de Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: C1ENCONDETM;

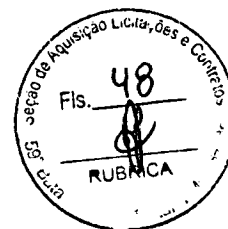
11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Chefe da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

Despacho: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Concordar e aprovar o Projeto básico a mim apresentados pelo fiscal de contrato, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024 .

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

Nome: [REDACTED]

Cargo: Ordenador de Despesas do 59º BIMTz

NUP 64106.006838/2023-14- 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no

[REDACTED]
tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Contrato ()
- Projeto básico (X):
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) na minuta de:

- Contrato (x):
- Projeto básico (X):
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO que incluí cláusula específica na minuta de:

- Contrato ()
- Projeto Básico (X)
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Maceió-AL, 27 de Junho de 2023.

[REDACTED]

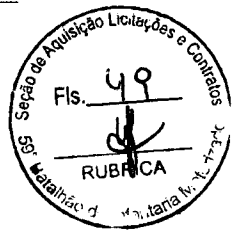
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

28/06/23 09:00

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 27Jun23 VALORIZACAO : 27Jun23 NUMERO : 2023NC000461
UG EMITENTE : 167503 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA DO EX
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167004 / 00001 - 59 BI MTZ



OBSERVACAO

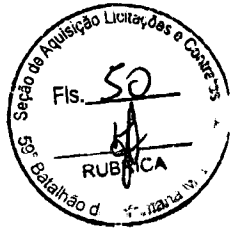
DPS ATV SERVIÇOS E AQS MAT P/ CONC ESA 2023.REF: DIEX 1033-SLAF/DETMIL 24JUN23
CONCURSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS
RD:DETMIL/CONCURSO-PRZ EMPH:10OUT23-NEC TRANSP DE ND A UG ENVIE DIEX VIA DIRET
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171502	1050000142	339039		167503	CIENCONDETM	30.000,00

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167503 27Jun23 09:44

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

GNPJ: 13.013.263/0010-78 DUNS@: 678714631
Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
Nome Fantasia: CENTRO UNIVERSIT.-TIRADENTES - CAMPUS AMELIA M C UCHOA
Situação do Fornecedor: Inativo Data de Vencimento do Cadastro: 28/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/12/2023
FGTS	Validade:	23/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/03/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/04/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/04/2023 (*)
-----------	----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2023 08:18:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A**
CNPJ: **13.013.263/0010-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) 59º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA**

.....

A *União* por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Maj



..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, em doravante designado
CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.005566/2023-27 e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº
05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de salas de aula, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Ord	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Quant	Valor Unit
-----	-------------------------------------	---------	-------	------------



1	Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento – CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023 , para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / dia 8 de outubro de 2023 , em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.	Salas	44	R\$ 400,00
Valor Total				R\$ 17.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) dias, sendo realizada dia 07/10/2023 e 08/10/2023, conforme assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ R\$ 17600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais.)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

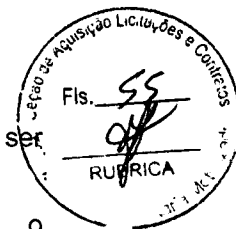
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

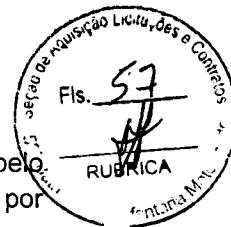
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta)** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

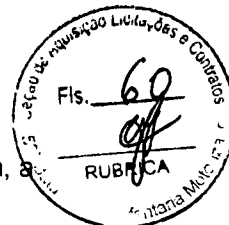
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - (2) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió-AL, Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

..... de..... de 20.....

[Redacted Signature]

Odenador de Despesas

Representante legal

Testemunhas:

1-

2-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

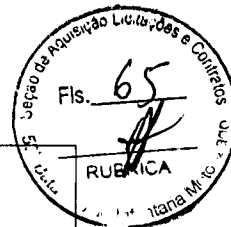
LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	15
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel,	Sim	14



houve a devida justificativa? ²		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	09
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	41
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	17
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	34
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	34
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	38
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	41
Há termo de referência? ¹³	Sim	41
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	48
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	18
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	19
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos	Não se aplica	



estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	50,51
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	15
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	16
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	32
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis	Sim	26



públicos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸		
--	--	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	48
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadrarão como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.



⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

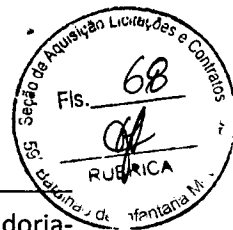
¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

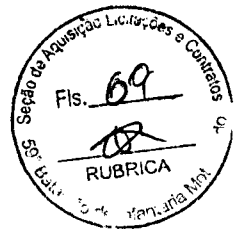
²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 02001/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64106.005566/2023-27

INTERESSADOS: UNIÃO - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 59º B I MTZ

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – art. 74, V c/c § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Locação de salas (espaço físico) para a realização do Concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 2024/2025. Ressalvas e recomendações.

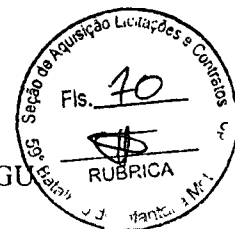
RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, relativo à inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para locação de salas (espaço físico), com vistas à realização do Concurso de admissão ao Curso de formação e graduação de Sargentos 2024/2025, conforme consta no Termo de Referência.

02. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- o DIEx nº 2529 — Base Adm/ 59º BJ Mtz, de 10JUL2L (fls. 02);
- o Documento de Formalização da Demanda (fls. 03);
- o Comissão Permanente de Licitação- Bol Int. nº 103, de 31 MAI 23 (fls. 04);
- o Delegação de Ordenador de Despesas — Bol int nº 38, 21FEV (fls. 06\08);
- o Equipe de Planejamento da Contratação Bol int nº 123, 03JUL23 (fls. 09);
- o Termo de Justificativa (fls. 16);
- o Declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 17);
- o Declaração de adequação orçamentária (fls. 18);
- o Declaração de atividade de custeio (fls. 19);
- o Ofícios UFAL, IFAL e UNEAL (fls. 20\25);
- o Respostas aos ofícios (fls. 26\27);
- o Proposta da empresa (fls. 28\31);
- o Relatório da pesquisa de preços (fls. 32\33);
- o Estudo Técnico Preliminar 39\2023 (fls. 34\37);
- o Mapa de Riscos (fls. 38\40);
- o Termo de Referência (fls. 41\47);
- o Documentos relativos à empresa (fls. 50\51);

- o Minuta de contrato (fls. 52\62);
- o Lista de verificação (fls. 63);
- o Ofício nº 479-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz, de 18.07.2023, que encaminhou os autos à AGU



03. É o relatório. Registra-se que o processo foi distribuído à essa parecerista em 19.07.2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

04. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

05. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

06. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

07. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

08. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



Limites e instâncias de governança

09. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 17.600,00, tendo o órgão declarado que constitui atividade de custeio, conforme declaração de atividade de custeio acostada às fls. 19.

10. No entanto, não consta dos autos a autorização da contratação, assinada pela autoridade competente. O que demanda o devido saneamento.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Avaliação de conformidade legal

12. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

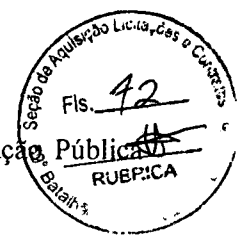
13. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

14. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação, elaborada pela Advocacia-Geral da União. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

15. No caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, tendo o órgão juntado aos autos a lista de verificação específica para contratação direta (vide fls. 63\68).

Do fundamento da inexigibilidade de licitação - Art. 74, V, Lei nº 14.133\2021.

16. A Administração Pública está submetida a um regime jurídico próprio, o regime jurídico de direito público. Este regime lhe confere várias prerrogativas e, ao mesmo tempo, impõe restrições, fazendo com que haja algumas especificidades inerentes à res publicae. Tais restrições e prerrogativas, no entanto, somente existem em função do interesse público, que deve ser sempre algo a ser perseguido pela Administração. Um exemplo clássico dessas prerrogativas são as cláusulas exorbitantes existentes nos contratos administrativos, em que a Administração se vale da sua posição especial, em razão de estar defendendo um interesse coletivo e que transcende a individualidade da pessoa. Por seu turno, como exemplo de restrição, cabe citar a proibição de a Administração contratar ou firmar negócio jurídico com quem bem entender, sem observar, dentre outros princípios, o da moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade e isonomia.



17. A licitação consiste num procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante edital, empresas/pessoas interessadas no fornecimento de bens ou serviços.

18. Destarte, a licitação é, pois, corolário do Estado Democrático de Direito, a todos deve ser dada oportunidade de contratar com a Administração em igualdade de condições.

19. Todavia, em situações excepcionais, existem hipóteses previstas em lei federal – competência privativa da União (CF, art. 22, XXVII) – que afastam o procedimento licitatório, como os casos de dispensa de licitação ou a declaração de inexigibilidade. Estas são situações de contratação direta, sem o prévio certame, o que não exime a Administração do atendimento aos demais requisitos legais exigidos pela legislação de regência.

20. No caso, pretende o órgão a contratação de serviço de locação de salas para a realização do concurso de admissão ao Curso de Formação a Graduação de Sargentos — CFGS 24/25, a ser realizado nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023, conforme consta dos autos.

21. Pois bem, em pesquisa no sistema Sapiens, identificou-se o Parecer n. 01373/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP: 64295.027628/2021-18), em que esta E-CJU entendeu pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Esta foi a conclusão do referido Parecer:

“15. Diante do exposto, em face das informações e peças acostadas aos autos, opina-se pela regularidade da presente contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, destinada à contratação de dependências (locação de salas), para a realização do Exame Intelectual 2021, dos Concursos de formação de Sargentos 2022/2023, a ser realizado no dia 03 de outubro de 2021, desde que sejam atendidos todos os pressupostos necessários exigidos para a formação do procedimento.”

22. Registra-se que, embora o referido parecer tenha sido exarado sob a égide da Lei nº 8.666/93, afigura-se que o fundamento/entendimento lógico é aplicável ao presente caso (que fundamenta a contratação na Lei nº 14.133/2021).

23. Não obstante o fundamento legal ter sido o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, pode-se entender que a argumentação jurídica para serviu de base para as contratações de objetos idênticos, ao do presente procedimento, pode ser aplicada ao caso em concreto, com o atendimento dos demais requisitos legais eventualmente trazidos pelo art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

24. Assim, no presente caso específico, há precedente favorável à dispensa/inexigibilidade de licitação no âmbito desta Consultoria. Não se pode perder de vista que a **uniformidade de posicionamento jurídico** constitui postulado fundamental das e-CJUs, conforme o art. 2º da Portaria nº 14, de 23 de janeiro de 2020, da Consultoria-Geral da União. Confira-se:

- PARECER n. 03029/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP: 64295.029560/2021-01);
- PARECER N. 121/2021/CJU-MG/CGU/AGU (NUP 64301.011757/2021-50).

25. Válido destacar que a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, corresponde a hipótese de inexigibilidade tratada no art. 74, V c/c § 5º, da Lei nº 14.133/21, vejamos a literalidade da norma:

Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, quando observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

26. Válido transcrever, por sua importância, as ponderações desenvolvidas pelo Ilustre Coordenador da E-CJU/SSEM no processo NUP 64301.011757/2021-50, em caso análogo:

No presente caso, pretende o assessorado locar temporariamente de salas de aula, objetivando a realização do Concurso de Admissão da Escola Preparatória de Cadetes do Exército/2021.

A documentação que instrui os autos, faz-nos parecer claro que a demanda apresentada pelo Órgão Consulente não se constitui numa locação "tradicional" de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, em especial sua instalação e localização. A necessidade no presente situação é transitória, efêmera, dando-se em data específica, 25 e 26 de setembro de 2021, para um fim também específico, que é a realização de um concurso público.

À nossa frente, portanto, caso concreto peculiar, cuja análise exige a aplicação combinada do teor normativo e jurisprudencial, que já trata daquelas hipóteses "gerais" de dispensa ou inexigibilidade de licitação, às orientações específicas, em especial as exaradas pela Advocacia-Geral da União, que norteiam, no âmbito da Administração Pública, as locações "tradicionais" de imóveis, no que couber.

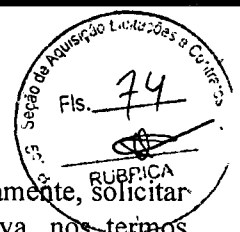
No presente procedimento, dada a existência de outros imóveis conhecidos pelo órgão assessorado, embora não tenham participado do chamamento público, estamos diante da dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, como a modalidade apta ao atendimento da sua demanda. (PARECER N. 121/2021/CJU-MG/CGU/AGU - NUP 64301.011757/2021-50)

27. Pelo exposto, pode-se observar que a pretensão do órgão, no caso em concreto, é análoga a aquela descrita no processo - NUP 64301.011757/2021-50, cujos trechos estão transcritos no item acima, podendo-se concluir que o presente objeto encontra fundamento legal no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

PORTARIA Nº 179/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

28. A Portaria nº 179/2019 do Ministério da Economia, atualizada pela Portaria nº 5.168/2021, em seu art. 1º, inc. II, estatui que se encontra suspensa a realização de locação de imóveis. Entretanto, o art. 1º, § 1º, inc. II, da

referida Portaria estabelece que não se aplica tal suspensão no caso de “substituição contratual”.



29. Não sendo o caso de substituição contratual, o órgão consulente deverá, necessariamente, solicitar a **autorização normativa específica** para a presente locação, acompanhada da devida justificativa, nos termos estabelecidos pelo art. 2º, § 1º, inc. II, da sobredita Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia.

CONSULTA PRÉVIA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

30. Consoante os termos do Parecer n. 92/2017/DECOR/CGU/AGU, é necessária a consulta à SPU antes de se passar à escolha de imóveis particulares para locação.

31. A Lei nº 14.133/2021, também condiciona a contratação direta à *certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto* (art. 74, § 5º, II).

32. **Recomenda-se, desse modo, que, antes da locação de imóvel de terceiros, a Administração provoque a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto à existência, ou não, de imóvel disponível do patrimônio da União. Somente diante da inexistência de imóvel público capaz de satisfazer às necessidades do órgão, o gestor pode dar o passo seguinte, qual seja, prospectar o mercado imobiliário, por meio de chamamento público. O chamamento consiste num procedimento preliminar de pesquisa de mercado que realça os princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Não se trata de etapa ou nova modalidade de licitação pública. Tem como objetivo orientar o gestor na tomada de decisão e conferir mais transparência às contratações diretas.**

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

33. Quanto ao Chamamento Público é interessante verificar o disposto no PARECER nº 00010/2019/DECOR/CGU/AGU (que, aliás, corroborou o entendimento perfilhado no Parecer nº 92/2017/DECOR/CGU/AGU), cuja ementa trazemos à colação, *verbis*:

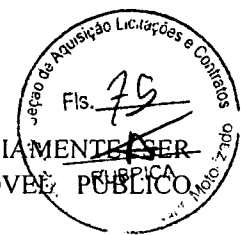
“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. CONSULTA PRÉVIA À SPU. RECOMENDAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE NO CASO DE IMÓVEL ÚNICO. PLURALIDADE DE IMÓVEIS APTOS. DISPENSA PREVISTA NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93.

- 1. É recomendável o chamamento público prévio para a prospecção do mercado imobiliário, de modo que não representa nova modalidade licitatória.*
- 2. É juridicamente permitida a dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 ainda que esteja disponível mais de um imóvel adequado, desde que preenchidos os requisitos previstos no dispositivo e no art. 26.*
- 3. Se somente um imóvel atender às necessidades da Administração, será constatada a inviabilidade de competição, o que permitirá a contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.”*

(destacamos)

34. Embora exarado sob a égide da Lei nº 8.666/93, afigura-se que o fundamento/entendimento lógico é aplicável ao presente caso (que fundamenta a contratação na Lei nº 14.133/2021).

35. O tema do prévio “chamamento público”, que vise à prospecção no mercado imobiliário de bens imóveis com as características definidas em edital, para fins de futura locação pela Administração, encontra-se atualmente consolidado por meio da **Orientação Normativa nº 68/2020**, de 29 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União. Confira-se:



I) A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVE NECESSARIAMENTE ~~SE~~ SER PRECEDIDA DE CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL;

II) INEXISTINDO IMÓVEL PÚBLICO QUE ATENDA AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, É RECOMENDÁVEL A PROMOÇÃO DE **CHAMAMENTO PÚBLICO** PARA FINS DE PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO;

III) CASO SOMENTE UM IMÓVEL ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ CONSTATADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, O QUE PERMITIRÁ A CONTRAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93; E

IV) O ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PODE SER APLICADO NOS CASOS EM QUE HAJA MAIS DE UM IMÓVEL APTO À CONTRATAÇÃO, DESDE QUE: A) O IMÓVEL SE PRESTE PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO; B) AS INSTALAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL SEJAM DETERMINANTES PARA SUA ESCOLHA; E C) O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO, CONFORME PRÉVIA AVALIAÇÃO.”

36. Recomenda-se a promoção de chamamento público para fins de prospecção do mercado imobiliário, inclusive com a amplitude de **publicidade** necessária.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – IN/SEGES/MPDG Nº 05/2017

37. Os procedimentos da fase de planejamento da contratação, previstos nos arts. 20 a 27 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, devem ser observados pela Administração. São estes: formalização da demanda pelo setor requisitante (art. 21, inc. I); designação formal da equipe de planejamento da contratação (art. 21, inc. III); elaboração dos estudos preliminares (art. 24); elaboração do gerenciamento de riscos (arts. 25 e 26).

38. Foram juntados ao processo:

- o Publicação - Equipe de planejamento: fls. 09;
- o Estudo Técnico Preliminar: fls. 34/37;
- o Mapa de riscos: fls. 38/40;
- o Termo de referência: fls. 41/47.

39. Como se sabe, tais documentos são predominantemente *técnicos*, razão pela qual a responsabilidade pelo conteúdo recai sobre os gestores do Órgão Consulente, por motivo de competência.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – REQUISITOS - ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021

40. A rigor, como já dito no presente opinativo, é necessária a realização de licitação, nos termos do art. 51, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo, contudo, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso V, da aludida Lei, desde que preenchidos os requisitos deste inciso.

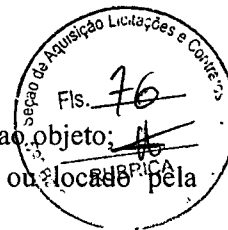
41. Pois bem, considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei Nº 14.133/2021), a justificativa para a inexigibilidade envolvendo compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º):

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando

imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



42. Não se pode olvidar, é claro, que o art. 72, do diploma legal em comento (Lei nº 14.133/2021), indica a instrução processual referente a todos os processos de contratação direta. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

43. Conforme se vê, alguns dos requisitos legais já foram objeto de manifestação nos tópicos anteriores deste opinativo jurídico. Passaremos, então, a seguir, às exigências ainda não abordadas.

Da Justificativa da escolha do contratado.

44. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar, que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

45. No tocante à razão da escolha do fornecedor, decorre ela, evidentemente, da própria situação peculiar da realização da contratação com fulcro na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, por incidir sobre o único imóvel disponível.

46. No caso em exame, o órgão motivou e justificou a necessidade de realizar o presente contrato de locação, mediante contratação direta, tendo juntado para tanto Termo de Justificativa (fls. 16), do qual se retira o trecho abaixo:

“O objeto de contratação enquadra-se no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21 e será por inexigibilidade de licitação, houveram tentativas de utilização de órgão público conforme determina legislação, porém tivemos retorno negativo quanto ao uso das salas devido não atender as especificidades do concurso público.”.

47. Ademais, o órgão no ETP 39\2023 (fls. 34\37) aduz que:

“Levantamento de Mercado

5.1. *Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para a locação de salas de aula, que deverá ser realizada por meio de Inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, V, § 5º da Lei nº 14,133/21, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de Imóveis públicos. Foram feitas tentativas de utilização do imóvel público nas seguintes Instituições (IFAL, UFAL e UNEAL) nas quais tivemos retorno através de nossos ofícios que não iriam conseguir atender a demanda e organização do concurso de admissão, sendo anexado nos autos do processo os ofícios e a resposta das instituições de ensino.*

5.2. *Não tendo a resposta foi feito orçamento com a Sociedade de Educação Tiradentes, na qual conseguir atender nossa demanda em relação a instalações e equipe de apoio.*

6. Descrição da solução como um todo

8.1. *De modo geral, anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023, visando atender todo o efetivo dos candidatos nas salas de aula, após ser realizadas tentativas em órgãos públicos o Batalhão realiza a contratação da Sociedade de Educação Tiradentes S.A.”*

48. Verifica-se, assim, que a prospecção de mercado não se deu por chamamento público, mas por pesquisa junto a pretensos prestadores, conforme trechos acima transcritos.

49. Ademais, para demonstrar a exclusividade do imóvel a ser locado, o órgão juntou aos autos ofícios encaminhados a IFAL e UFAL (fls. 20\21 e fls. 22\23), bem como as respostas das entidades (fls. 26 e fls. 27). Todas elas informam a impossibilidade de atender a demanda apresentada, qual seja, a locação de espaço para a realização do Concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos.

50. Cabe-nos ressaltar que, a princípio, a esta Consultoria Jurídica não compete a análise das justificativas técnicas apresentadas pelo Órgão para a necessidade de se proceder às modificações contratuais, sendo a mesma de integral responsabilidade do consultante, para todos os fins. Nesse sentido, vale citar o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 da Consultoria-Geral da União (grifou-se):

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07

a) Enunciado

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

b) Fonte

É oportuno que os Advogados Públicos não invadam área de conhecimento técnico alheio ao Direito, para, por exemplo, dissentir da classificação feita por idôneo agente público acerca do objeto licitatório.

A observação não inviabiliza que o Advogado Público expresse sua opinião ou faça recomendações, ressaltando a tecnicidade ou discricionariedade do assunto.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele.

51. Entretanto, não se pode esquecer que é dever do administrador se esmerar para clarificar e evidenciar de maneira robusta, ampla e concreta os motivos que dispensam ou tornam inexigível o procedimento licitatório. Em um primeiro juízo, ainda mais considerando que se objetiva a locação de salas na cidade de Maceió, reconhecida pelo seu porte e por ser uma das maiores cidades do Estado de Alagoas, nos parece necessário que o consultante cuide em ampliar a pesquisa entre potenciais prestadores, demonstrando, cabalmente nos autos, a inviabilidade da disputa e o cabimento da inexigibilidade de licitação. Foi juntado ao

procedimento apenas 1 consulta à potencial prestador. Repisa-se ser o chamamento público o meio mais adequado para tal prospecção de mercado. Neste sentido, mais uma vez, recomendamos a sua adoção.



Da Justificativa do Preço

52. O preço da locação dos imóveis, objeto de interesse da Administração, é aferido mediante avaliação de mercado realizada segundo critérios previstos na Instrução Normativa SPU/ME N° 67, de 20 de setembro de 2022, que aponta o laudo avaliativo como um dos principais meios para o adequado levantamento de preços.

53. Sobre o tema, válido transcrevermos os trechos abaixo retirados do Parecer n° 01207/2020/CJU-MG/CGU/AGU (NUP 64301.015176/2020-14), que tão bem trataram da matéria em caso análogo:

"30. Entretanto, considerando-se que o procedimento presente não se trata de locação "tradicional" de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, especialmente sua instalação e localização, mas de caso específico onde se busca a satisfação de demanda efêmera, qual seja a disponibilização de imóvel em data certa para a realização de concurso público; não nos parece razoável que se exija do consulente que seja feita avaliação oficial e exarado laudo avaliativo.

31. Resta clara a necessidade da observância de um dos elementos do princípio da proporcionalidade, a proporcionalidade em sentido estrito. Tal elemento ou subprincípio preceitua que deve haver uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados. Proíbe não só o excesso (exagerada utilização de meios em relação ao objetivo almejado), mas também a insuficiência de proteção (os meios utilizados estão aquém do necessário para alcançar a finalidade do ato). A exigência de produção de laudo de avaliação oficial, ante às peculiaridades do caso concreto, aparenta-se medida onerosa, não só ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, mas à própria Secretaria de Patrimônio da União, que deverá dispor seus recursos, técnicos e estrutura para a avaliação.

32. Como já mencionado alhures, o caso concreto (locação de espaço por curtíssimo prazo) exige a combinação de regramentos e entendimentos para o melhor atendimento do interesse público.

33. Neste contexto, menciona-se o artigo 47, §1, da IN 05/2018 da SPU, instrução normativa que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização:

Seção VII

Dos Arrendamentos e Locações

Art. 47. Os valores das locações e arrendamentos deverão ser fixados de acordo com o mercado imobiliário local, por meio de laudo de avaliação.

§1º Para avaliação das locações de bens deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado locativo.

34. No caso dos arrendamentos e locações, o dispositivo citado conduz o avaliador a voltar sua atenção ao mercado local, por meio de método comparativo direto de preços.

35. Já a Orientação Normativa AGU N° 17/2011 trata da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação. Cite-se:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 17 ()*

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

36. Da combinação dos mencionados instrumentos normativos, parece-nos adequado recomendar ao consulente que faça e junte aos autos levantamento que privilegie os valores vigentes no mercado local e a comparação entre a proposta apresentada pela pretensa contratada com os valores por ela praticados junto a outros entes públicos ou privados."



54. Quanto ao preço, foram juntados aos autos:

- o Relatório da pesquisa de preços, fls. 32\33, do qual se retira o seguinte trecho:

“3.1. Foram adotados os critérios do Art. 75, Inciso V, 8 5º, na qual se deve dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos. Conforme Ofícios e respostas dos órgãos públicos nenhum órgão pode nos atender. Recorrendo então a UNIT, na qual conseguir nos atender mediante solicitação e exigências da realização do concurso.”

- o Proposta da empresa, fls. 28\31.

55. Entretanto, a Administração não juntou aos autos justificativa relacionada ao preço, nos termos do art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133\21, o que demanda atenção do órgão. Recomenda-se, ainda, que o órgão junte aos autos levantamento que privilegie os valores vigentes no mercado local e a comparação entre a proposta apresentada pela pretensa contratada com os valores por ela praticados junto a outros entes públicos ou privados, para que seja demonstrado que os preços são compatíveis com os que serão praticados com o assessorado.

56. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a **análise crítica** de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o **discernimento sobre os orçamentos** efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

57. É de inteira **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros da Consultoria não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai **integralmente** sobre os agentes do órgão promotor da licitação.

58. Importante consignar, no presente tópico, que o Consultivo deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, conforme o Enunciado BPC n. 7. A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato. A responsabilidade na **tomada de decisão** é sempre da autoridade administrativa.

Disponibilidade orçamentária

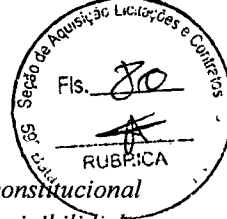
59. Repousam nos autos a Declaração de adequação orçamentária (fls. 18) e a declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 17), ambas assinadas pelo Ordenador de Despesas.

60. **Recomenda-se que o objeto descrito na declaração de fls. 17 seja adequado ao presente procedimento.**

Regularidade fiscal, trabalhista e demais

61. Registre-se que, mesmo em caso de inexigibilidade/dispensa de licitação, há necessidade de comprovação da regularidade fiscal, o que deve ser verificado no momento da contratação. A propósito, veja-se o

pronunciamento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 260/2002, litteris:



Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art.27.a da Lei nº 8.036/90).

62. Repousam nos autos os documentos relativos a contratada, às fls. 50\51. **Cabendo orientar que a referida documentação esteja dentro de seus prazos de validade.** Recomenda-se que o órgão se certifique que os documentos relativos ao locador foram juntados aos autos.

63. Não foram juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal junto ao Fisco Federal e INSS, o que demanda providências.

64. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, V, da Lei. 8.666, de 1993. Recomenda-se, pois, sua juntada aos autos.

Autorização da autoridade competente

65. Não consta dos autos a autorização para a contratação direta, assinada pelo Ordenador de Despesas, o que demanda o devido saneamento.

Publicidade

66. Segundo o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o que se recomenda.

Designação dos agentes competentes para o presente feito

67. Não consta dos autos documento contendo a designação de todos os agentes competentes para atuarem no presente feito, em especial a do Ordenador de Despesas. Ausência a ser suprida pelo órgão.

Projeto Básico/Termo de Referência

68. O projeto básico/termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do órgão, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

69. Inclusive, nos termos do art. 28 da IN SEGES/MP nº 05/2017, após providenciar o Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e o Mapa de Riscos, a equipe de planejamento deverá confeccionar o projeto básico/TR. Trata-se, portanto, de medida imprescindível à presente contratação:

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos

Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 21, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



70. No caso dos autos, o órgão assessorado juntou o TR às fls. 41\47. Sobre este documento, recomendamos:

- Acerca do prazo de vigência da contratação (item 1.2), lembro que deve estar condizente com a duração da execução do serviço a ser contratado e algumas tarefas posteriores, tais como seu recebimento definitivo e pagamento.
- Incluir item estabelecendo: a justificativa da escolha da empresa a ser contratada, a justificativa do preço e o fundamento legal para a inexigibilidade de licitação;
- Incluir item que discipline como se dará a locação das salas (obrigações da contratada);
- Aconselha-se incluir como anexo a proposta apresentada pela empresa;
- Bem como recomenda-se que o órgão adote o modelo de Termo de Referência - Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta - Atualização: Junho/2022, disponibilizado pela AGU <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

Da minuta contratual

71. No processo sob exame, foi juntada minuta contratual (fls. 52\62), seguindo os parâmetros definidos pela Lei nº 14.133/2021, e adotando-se o modelo mais recente de Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta - Atualização: Junho/2022, disponibilizado pela AGU <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

72. Sugere-se que o órgão avalie a pertinência de incluir cláusula que trate das obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Em caso positivo, utilizar a redação presente no modelo de Contrato.

CONCLUSÃO

73. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 10, 28, 29, 32, 36, 48, 51, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 72.

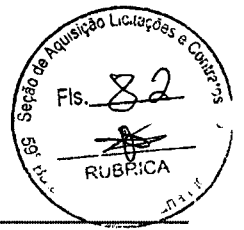
74. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

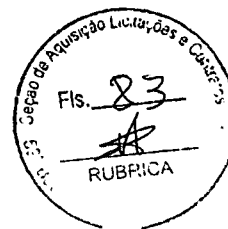
75. Deixo de submeter à aprovação da autoridade superior, tendo em vista o quanto disposto no art. 22 do Regimento Interno desta Consultoria (Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU N. 01, DE 21/07/2020 c/c art. 13, do Ato Regimental nº 1 de 4/02/2016). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

Natal, 25 de julho de 2023.



ADVOGADO DA UNIÃO





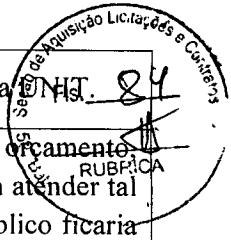
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE SANEAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 – 59º BI Mtz
NUP Nº 64106.005566/2023-12

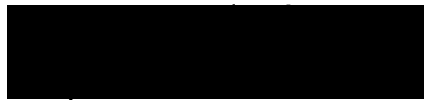
Em cumprimento as orientações contidas no Parecer nº 02001/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 25 de Julho de 2023.

ITEM DO PÁRECEER	PROVIDÊNCIAS
10.	A contratação foi autorizada pela autoridade competente o qual realizou, inclusive, a abertura do processo de contratação direta, conforme folha nº 15 do processo e foi incluído o termo de autorização de Inexigibilidade.
28.	O objeto da presente contratação não entra no escopo da locação mensal de imóvel sendo apenas a locação do espaço por dois dias na qual será utilizada em apenas 2(dois) dias. Dessa forma, não se enquadra nos ditames da Portaria nº 179 de 22 de Abril de 2019, na qual aborda sobre a locação mensal de imóvel e a devida autorização.
29.	O objeto da presente contratação não entra no escopo da locação mensal de imóvel , sendo apenas a locação do espaço por dois dias na qual será utilizada em apenas 2(dois) dias. Dessa forma, não se enquadra nos ditames da Portaria nº 179 de 22 de Abril de 2019, na qual aborda sobre a locação mensal de imóvel e a devida autorização.
32.	Devido ao curto período de tempo para a realização do concurso público, não foi realizado o contato com a SPU, mas foi determinado pela, autoridade competente, que a equipe de planejamento entrasse em contato com órgãos públicos, solicitando a utilização do espaço público, a qual foi feita por meio de ofícios, que constam nas folhas nº 20 a 26. Desse modo, a resposta de órgãos públicos aos ofícios não foram satisfatórias, nos informando que não possuíam as características necessárias para comportar o efetivo do concurso público em suas salas de aula. Devido ao curto período de tempo para a realização do chamamento público, conforme determinado, a autoridade competente optou por entrar em contato com as faculdades da cidade, que possuam características semelhantes ao necessitado para a realização do concurso, as quais informaram que não conseguiriam atender com a quantidade de salas de aula. Deste modo, esgotando-se os órgãos públicos e as universidades e colégios particulares, somente a faculdade UNIT possui a capacidade de suportar todo o quantitativo. Assim optou-se por realizar a contratação direta, conforme determina a Lei nº 14.133/21, em seu Art. 74, inciso II, §5º.
36.	Devido ao período de tempo e o levantamento realizado pela equipe de planejamento da contratação, referente às faculdades e colégios do Estado de Alagoas, foi verificado que nenhuma instalação possui capacidade de atender às necessidades para a realização do concurso com exceção da UNIT.



48.	Foi justificado, no Estudo Técnico Preliminar, os motivos de contratação com a UNIT.
51.	Foi realizada tentativa com faculdades particulares, inclusive na solicitação de orçamento, as quais não nos deram retorno de valores e informaram que não conseguiriam atender tal demanda. Dessa forma, devido ao curto período de tempo, o chamamento público ficaria inviável para realização, com possibilidade de ser “deserto”, e podendo atrapalhar, inclusive, a organização do concurso público, devido ao curto período de tempo.
55.	Foram juntadas aos processo orçamento de duas universidades comprovando o melhor preço da UNIT.
56; 57.	Foram verificados os preços, se estão compatíveis com o mercado.
60.	Foi realizada a retificação do objeto da presente declaração
62.	Foi certificada que a documentação encontra-se no prazo de validade
63.	A regularidade encontra-se nos autos do processo, nas Folhas nº 50 e 51.
65.	Foi acrescentado aos autos a autorização da Inexigibilidade de licitação.
66.	Será divulgado os atos e será disponibilizado, em sítio eletrônico, todo o processo de contratação, scaneado e pesquisável.
67.	Foi realizada a publicação de todos os agentes públicos envolvidos no processo que constam nas folhas nº04,06,08 e 09.
70.	Foram feitas as alterações recomendadas e será assinado novo edital
72.	Foram utilizadas as minutas padronizadas.

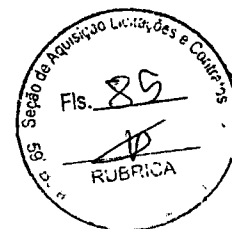
Maceió - AL, 17 de Agosto de 2023.



Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade 05/2023
(Processo nº 64106.005566/2023-27)

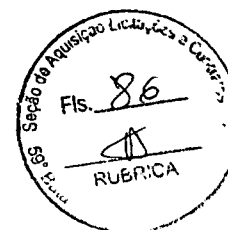
O **59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDA] no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21 em conjunto com o Art. 5º, VIII e §2º, da IN SEGES/ME Nº 67/21, AUTORIZA a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.**, para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SALAS DE AULA**.

O resultado do presente processo será publicado no Diário Oficial da União e Portal Nacional de Contratações Públicas para fins de transparência e conhecimento público.

Maceió-AL, 31 de julho de 2023.

[REDAZIDA]

Ordenador de Despesas do 59º BIMtz




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

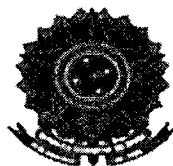
DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 6º e Art. 17 caput, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de prestação de serviços de locação de salas de aula, destinado a atender as necessidades concurso de Formação e Graduação de Sargentos 2023/2024.

Gestão/Unidade: 167503;
Fonte de Recursos: 1050000142;
Programa de Trabalho: 171502;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: C1ENCONDETM;

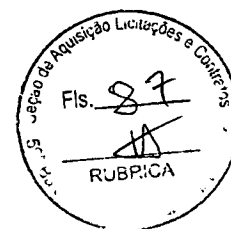
Maceió – AL, 31 de julho de 2023.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Recebido
08/07/2023
Alencar - coordenador



OFÍCIO Nº518-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.008451/2023-94

URGENTÍSSIMO

MACEIÓ, 3 de agosto de 2023.

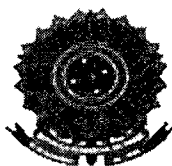
Senhor

██████████
Diretor Presidente da UNINASSAU
Rua José de Alencar, 511 - Farol
57051-565 Maceió-AL

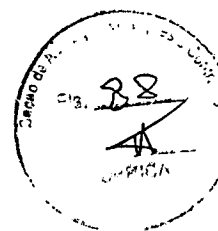
Assunto: Solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público

Senhor Diretor Presidente da UNINASSAU,

- 1) Anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL.
2. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023.
3. Diante do exposto, este Batalhão solicita que seja verificada a possibilidade dessa Universidade ceder as suas instalações, para a realização do Exame Intelectual (EI), nas datas citadas, conforme a lei nº 14.133/21, em seu art. 74, II, § 5º, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos.
4. Abaixo, elenco os pontos a serem atendidos, para a realização do mencionado certame público, sendo necessária a disponibilidade, em 7 de Outubro de 2023, para fins de ensaio, no período a ser definido (Manhã ou Tarde), assim como em 8 de Outubro de 2023, nos dois períodos (Manhã e Tarde), para a aplicação propriamente dita do concurso:
 - 1) 24 (vinte e quatro) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 1.200 candidatos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



Recebi em 08/08/2023

OFÍCIO Nº519-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.008452/2023-39

URGENTÍSSIMO

MACEIÓ, 3 de agosto de 2023.

Senhor

Reitor do CESMAC
Rua Cônego Machado, 955 - Farol
57051-160 Maceió-AL

Assunto: Solicitação de uso das instalações para aplicação de Concurso Público

Senhor Reitor do CESMAC,

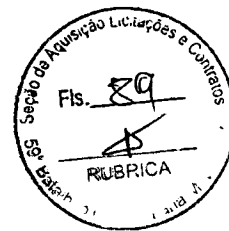
1) Anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.656 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL.

2. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 7 e 8 de outubro de 2023.

3. Diante do exposto, este Batalhão solicita que seja verificada a possibilidade dessa Universidade ceder as suas instalações, para a realização do Exame Intelectual (EI), nas datas citadas, conforme a lei nº 14.133/21, em seu art. 74, II, § 5º, na qual deve-se dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos.

4. Abaixo, elenco os pontos a serem atendidos, para a realização do mencionado certame público, sendo necessária a disponibilidade, em 7 de Outubro de 2023, para fins de ensaio, no período a ser definido (Manhã ou Tarde), assim como em 8 de Outubro de 2023, nos dois períodos (Manhã e Tarde), para a aplicação propriamente dita do concurso:

1) 24 (vinte e quatro) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 50 (cinquenta) candidatos e que possuam carteiras suficientes para atender aos 1.200 candidatos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de cursos de capacitação.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de Maio a Agosto de 2023.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana (x) Menor Preço () Outra:

3.1. Foram adotados os critérios do Art. 75, Inciso V, § 5º, na qual se deve dar preferência à locação/utilização de imóveis públicos. Conforme Ofícios e respostas dos órgãos públicos nenhum órgão, pode nos atender. Recorrendo então a UNIT, na qual conseguir nos atender mediante solicitação e exigências da realização do concurso.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>)

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Item	Objeto	Und	Contratante (CNPJ / ÓRGÃO)	Proposta	Preço Unit. (RS)
1	<p> Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento – CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023, para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / dia 8 de outubro de 2023, em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público. </p>	Sv	<p> 13.013.263/0010-78- Sociedade de Educação Tiradentes S.A. </p>	<p> 23/05/2023 </p>	17.600,00
2	<p> Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento – CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023, para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / dia 8 de outubro de 2023, em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e </p>	Sv	<p> 04.986.320/0101-86- Ser Educacional S.A </p>	<p> 16/08/2023 </p>	33.120,00



	facilidade de transporte público.				
3	<p>Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento – CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023, para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / dia 8 de outubro de 2023, em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.</p>	Sv	02.608.755/0001-07- irep- Soc. Em. S.M. Funf. Ltda	03/08/2023	33.000,00

5. ANÁLISE DA PESQUISA


Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Preço de Referência
01	R\$ 17.600,00
02	R\$ 33.120,00
03	R\$ 33.000,00

6. ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Maceió-AL, 30 de Junho de 2023.


Presidente da comissão de Aplicação e Fiscalização- CAF

PROPOSTA COMERCIAL



DATA DA PROPOSTA 03/08/2023
RESPONSÁVEL Milton Silva

DATA 07 e 08/10/2023
LOCADOR [REDACTED]
HORÁRIO [REDACTED]

Custo referente a quantidade de 01 (uma) sala de aula sem equipamentos.

DEMANDA	VALOR POR TURNO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SALA SEM EQUIPAMENTO	R\$ 250,00	2	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 500,00	

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA - ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DO ART. 74, INCISO V, §
5º DA LEI 14.133/21 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Eu, [REDAZIDO], ordenador de despesas, venho através deste documento apresentar a devida justificativa em relação ao pleno cumprimento da legislação estipulada no Art. 74, Inciso V, § 5º da Lei 14.133/21 no contexto de locação de imóvel, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratações no âmbito da administração pública.

O Art. 74 da Lei 14.133/21 trata da Inexigibilidade de Licitação em seu inciso V desse artigo delimita requisitos específicos que devem ser seguidos para garantir a veracidade e a integridade dos registros.

O § 5º do Inciso V impõe :

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse contexto, declaramos que adotamos todas as providências necessárias para a plena observância da exigência prevista no § 5º do Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21 no âmbito da locação de imóvel.

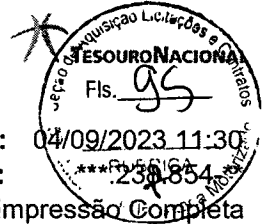
Foram realizadas as tentativas de contratação com os órgãos públicos locais as quais informaram que não possuíam condições de nos apoiar no concurso devido as características dos bens públicos, bem como os órgãos particulares que nos atenderam por meio de orçamentos os quais demonstram o valor da locação e ainda assim informam que há dificuldades em apoiar devido ao efetivo do concurso conforme solicitamos via ofício. A UNIT foi a única faculdade da rede particular a qual demonstrou singularidade quanto aos requisitos da contratação e bem como o melhor valor para a locação do imóvel.

Ao atender rigorosamente as diretrizes legais, reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, a ética e a transparência em todas as nossas atividades, especialmente na locação de imóveis.

Este termo de justificativa tem como propósito comprovar o nosso comprometimento com a conformidade legal e garantir que foram cumpridos integralmente as disposições do Art. 74, Inciso V, § 5º da Lei 14.133/21 no contexto específico da locação de imóvel.

Maceió - AL, 17 de Agosto de 2023.

[REDAZIDO]
Ordenador de Despesas



Data e hora da consulta: 04/09/2023 11:30
 Usuário: ***P56184
 238854
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167004	59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.571.854/0002-83	AV.FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL	57050-000
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 3202-5900

Ano	Tipo	Número
2023	NE	970

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171502	1050000142	339039	167503	C1ENCONDETM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/08/2023	Ordinário	64106005566202327	0,0000	17.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
32.728.800/0004-62	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL	57038-000
Endereço		
COMENDADOR GUSTAVO PAIV 5017 CRUZ DAS ALMAS		
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
178	INEXIGIBILIDADE	Lei 14.133/2021	74	-	V	-

Descrição

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA A ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS (CFGS/23), DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 - CONFORME DEX Nº 2529 - BASE ADM/59º BI MTZ, DE 10JULHO23 E NOTA DE CRÉDITO 2023NC000461, DE 27MAIO23.

Local da Entrega

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - AVENIDA FERNANDES LIMA, N 1970, FAROL, MACEIÓ-AL

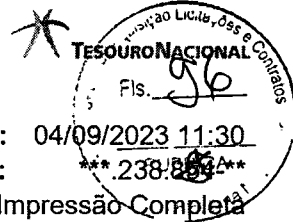
Informação Complementar

16000407000502023 - UASG Minuta: 160004

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/08/2023 11:32:37	Alteração



Data e hora da consulta: 04/09/2023 11:30

Usuário: ***.238.004***

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.600,00

Subelemento 10 - LOCACAO DE IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - LOCAÇÃO SALA / AUDITÓRIO	17.600,00

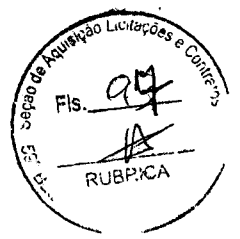
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/08/2023	Inclusão	44,00000	400,0000	17.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/08/2023 11:32:37	Alteração



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) 59º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA
SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL
SERGIPE DEL REY**

A *União* por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Major

SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.728.800/0004-62 sediado(a) na Av. Comendador Gustavo Paiva, 5017, em Maceió-AL doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Gustavo Arruda, Reitor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.005566/2023-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de salas de aula, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Ord	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Quant	Valor Unit
-----	-------------------------------------	---------	-------	------------



1	Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento – CFGS 24/25, no dia 7 de outubro de 2023 , para fins de ensaio em período a ser definido (Manhã ou Tarde) com a contratada / dia 8 de outubro de 2023 , em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde) / 24 (vinte e quatro) salas com capacidade para 50 candidatos e 20 (vinte) salas com capacidade para 30 candidatos / carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local / endereço, sediado em Maceió-AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.	Salas	44	R\$ 400,00
Valor Total				R\$ 17.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) dias, sendo realizada dia 07/10/2023 e 08/10/2023, conforme assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

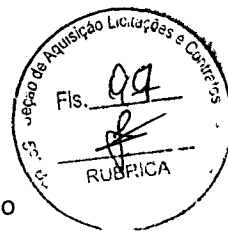
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 17600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais.)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

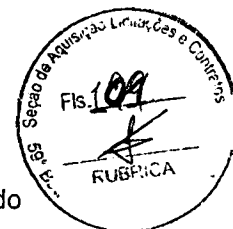
5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta)** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

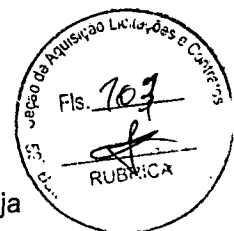
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - (2) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 167503
- II. Fonte de Recursos: 1050000142
- III. Programa de Trabalho: 171502
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: C1ENCONDETM
- VI. Nota de Empenho: 2023NC000461

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió-AL, Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Maceió- AL, 17 de Agosto de 2023

[Redacted Signature]
Odeador de Despesas

[Redacted Signature]
Representante legal

Testemunhas:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]



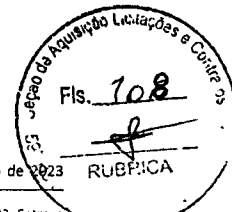
Paginação do Jornal:

<< 19 de 326 >>

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 165, terça-feira, 29 de agosto de 2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160252

Número do Contrato: 7/2020.
 Nº Processo: 65317.001347/2020-11.
 Pregão Nº 6/2020 Contratante: 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 36.249.985/0001-30 - HIBIZA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 0007/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/08/2023, a 25/08/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993 e revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de 3,527420 %, INPC (IBGE). Vigência: 26/08/2023 a 25/08/2024 Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.526,11. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2023).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.000746/2023-06.
 Processo Administrativo nº 64329.000746/2023-06 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 05/2022 - Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar. Contratada: TIJDO FORTE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços. Motivo do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no valor de R\$ 38.118,74 (trinta e oito mil cento e dezoto reais e setenta e quatro centavos) que corresponde a 18,71% do valor contratual e supressão de serviços no valor de - R\$ 4.992,95 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) que corresponde a 2,45%, ficando o contrato com valor alterado para R\$ 236.905,79 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos). Data de Assinatura do Termo aditivo: 24/08/2023. Justificativa: Lei nº 8.666/93.

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 DO CREDENCIAMENTO Nº 021/2021 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1º BEC - Cedente, celebra com a CLÍNICA ALVIM MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.219.846/0001-67, o 2º Termo de Apostilamento nº 002/2023 do credenciamento nº 021/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2021 - 1º BEC, Processo nº 64039.000218/2021-42 (OCS). Objeto: Reajuste da dotação orçamentária de Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), Fundamento Legal, Art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21. Não alterando as cláusulas contratuais. Tendo eficácia na data de assinatura do instrumento.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 DO CREDENCIAMENTO Nº 020/2021 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1º BEC - Cedente, celebra com o Profissional Autônomo de Saúde ANTONIO HELOISIO LIMEIRA PINHEIRO, inscrito no Conselho Regional de Cardiologia - PR sob o nº 2586 e inscrito no CPF sob o nº 191.329.054-91, o 2º Termo de Apostilamento nº 001/2023 do credenciamento nº 020/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2021 - 1º BEC, Processo nº 64039.000218/2021-42 (PSA). Objeto: Reajuste da dotação orçamentária prevista em edital de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), Fundamento Legal, Art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21. Não alterando as cláusulas contratuais. Tendo eficácia na data de assinatura do instrumento.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 160339

Nº Processo: 64039004340202350. Objeto: Aquisição de insumos para sinalização de segurança, visando atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu - RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 29/08/2023 das 09h00 às 16h30. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, - Caixa/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00014-2023 Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/09/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/08/2023) 160339-00001-2023NE000001

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00009/2023 publicado no D.O de 2023-08-09, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 04/07/2023 a 04/07/2024. . Leia-se: Vigência: 24/08/2023 a 04/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2023).

6ª REGIÃO MILITAR

6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160034

Nº Processo: 65315.003841/2023-75.
 Pregão Nº 6/2023. Contratante: 6º BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO. Contratado: 26.442.478/0001-65 - CERQUEIRA E ARAUJO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para adequação do posto central de abastecimento da 6ª região militar localizado no 6º batalhão de polícia do exército. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 24/08/2023 a 23/08/2024. Valor Total: R\$ 491.079,29. Data de Assinatura: 24/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 160040

Nº Processo: 64620002717202376. Objeto: O objeto da presente licitação e a Cessão de Uso, a título oneroso, de bem imóvel sob jurisdição do Exército Brasileiro, para funcionamento de CANTINA, de área de 19,00m² (dezenove metros quadrados) situada nas dependências do Parque Regional de Manutenção/6. Rua da Boa Viagem, nº 1947, Boa Viagem, Salvador-BA, CEP 40.414-610. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua da Boa Viagem, 1947-boa Viagem, Boa



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023082900019



Viagem - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160040-5-00015-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/08/2023) 160040-00001-2022NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.037113/2023-74.
 Pregão Nº 1/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 02.937.087/0001-53 - LOCAFRIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (quantitativo de subsistência), visando atender às necessidades das organizações militares situadas na área da 7ª região militar, Item 37, carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte peito, apresentação inteiro.. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/08/2023 a 21/08/2024. Valor Total: R\$ 1.441.741,07. Data de Assinatura: 21/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.037113/2023-74.
 Pregão Nº 1/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 02.937.087/0001-53 - LOCAFRIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (quantitativo de subsistência), visando atender às necessidades das organizações militares situadas na área da 7ª região militar, Item 39, carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte coxa e sobrecoxa, apresentação inteiro.. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/08/2023 a 21/08/2024. Valor Total: R\$ 847.289,95. Data de Assinatura: 21/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 25/2023

Comunicamos a reabertura da prazo da licitação supracitada, processo Nº 64583013997202251. , publicada no D.O.U de 09/08/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Outsourcing de Impressão na modalidade franquia de páginas, para impressões monocromáticas com assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva especializada, com reposição de peças e fornecimento de insumos, abrangendo: (a) Fornecimento de Equipamentos; (b) Solução de Gestão de Impressão; (c) Fornecimento de Consumíveis e Componentes; (d) Transporte, Instalação e Configuração dos Equipamentos; (e) Capacitação no uso da Solução... Novo Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista Boa Vista - RECIFE - PE Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 11/09/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br

Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 28/08/2023) 160199-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

25º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2023 - UASG 160204

Número do Contrato: 1/2019.
 Nº Processo: 64024.007387/2019-58.
 Inexigibilidade. Nº 7/2019. Contratante: 25º BATALHAO DE CAÇADORES Contratado: 395.709.083-00 - VILMAR DE SOUSA CARVALHO. Objeto: Prorrogar a vigência da cessão de uso por mais 12(dozes) meses. Vigência: 01/09/2023 a 31/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.560,00. Data de Assinatura: 21/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2023).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 160023

Número do Contrato: 1/2019.
 Nº Processo: 64408.000603/2019-20.
 Inexigibilidade Nº 7/2019. Contratante: 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 08/07/2023 a 08/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.985,64. Data de Assinatura: 04/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2023).

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00
 Inexigibilidade Nº 5/2023. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 32.728.800/0004-62 - SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA Objeto: Locação de salas de aula climatizadas para execução do concurso de admissão ao curso de formação e graduação de sargento - cfs24/25. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: V. Vigência: 29/08/2023 a 09/10/2023. Valor Total: R\$ 17.600,00. Data de Assinatura: 17/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2023).

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Organização Cível de Saúde (OCS) e de Profissional de Saúde Autônomo (PSA) Número do processo 64106.004027/2023-71
 A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, ELTON NUNES LOPES, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 64106.004027/2023-71, resolve:
 Art. 1º Ficam credenciados como prestadores de serviço de saúde, com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSeEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes (SAMES-Comb), seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.728.800/0004-62
Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA
Nome Fantasia: CENTRO UNIVERSIT.- TIRADENTES - CAMPUS AMELIA M C UCHOA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/12/2023
FGTS	Validade:	09/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/07/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/08/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/08/2023 09:26:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA**
CNPJ: **32.728.800/0004-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.